



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Edital de Chamamento Público SAA nº 001/2022

Processo SAA-PRC-2021/12717

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS (APTA) DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (SAA), com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 com a redação da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual nº 61.981, de 21 de maio de 2016 e alterações posteriores, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil (OSC) interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto o Ecossistema de Inovação da APTA/SAA.

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS (APTA) DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (SAA), por meio da formalização de termo de colaboração para o planejamento e execução do Ecossistema de inovação da APTA com a finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração, sendo que cada OSC poderá apresentar uma única proposta.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, posteriores alterações e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2. DEFINIÇÕES

A Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA) é composta por quatro coordenadorias, sendo elas Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA),



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável (CDRS), Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios (CODEAGRO) e Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA), onde estão localizadas suas ICTESPs.

A visão de futuro da APTA/SAA é ser um espaço propício à inovação e ao empreendedorismo baseado no conhecimento, por meio de:

- 1) arranjos promotores de inovação, com ações programadas e cooperadas, envolvendo ICTs, empresas, diferentes níveis de governo e outras organizações do setor do agronegócio, visando fortalecer e acelerar a capacidade da inovação da SAA, a ser liderado pela APTA/SAA, e promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental da agricultura paulista, e
- 2) espaços de geração de empreendimentos, que deverão apoiar o desenvolvimento de startups ou novos empreendimentos inovadores, com foco no agronegócio e na produção de alimentos, compostos por ambientes físicos descentralizados e componentes virtuais e de suporte à transformação de ideias em empreendimentos de sucesso, a serem geridos por uma entidade gestora privada (OSC), atuando como facilitadora das atividades.

Desta forma, considera-se:

Ecossistema de inovação - espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento. Dentro deste conceito o foco estará no modelo de Arranjo Promotor de Inovação que se constitui em uma ação programada e cooperada envolvendo ICTs, empresas e outras organizações, em determinado setor econômico especializado, visando ampliar sua capacidade de inovação, seu desenvolvimento econômico, social e ambiental, dotada de uma entidade gestora pública ou privada, que atua como facilitadora das atividades cooperativas.

Espaços de geração de empreendimentos - locais ou iniciativas voltadas à geração de empreendimentos inovadores e apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, podendo incluir componente virtual ou



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

descentralizado de suporte à transformação de ideias em empreendimentos de sucesso.

Startup - grupo de pessoas iniciando uma empresa, em busca de um modelo de negócios replicável e escalável, operando em condições de extrema incerteza.

Para efeito do presente Chamamento, as definições apresentadas foram elaboradas pelos Núcleos de Inovação Tecnológica da APTA/SAA com base no Termo de Referência, que institui o Programa Nacional de Apoio aos Ambientes Inovadores – PNI e SEBRAE.

3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. O Termo de Colaboração tem como objeto o planejamento e execução do Ecossistema de Inovação da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA) pela OSC selecionada. O escopo de atuação do Termo de Colaboração, isto é, seu objeto, compreende o rol de atividades descritas no ITEM 4. ESCOPO DO PLANO DE TRABALHO e detalhadas no Anexo IV - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO. Frente aos desafios de atendimento as exigências e dinâmica impostas pelo mercado, o objetivo dessa ação é promover a cultura de inovação, impulsionar e/ou acelerar a inovação, ampliando a competitividade e a sustentabilidade do agronegócio paulista e nacional. Para isso, os conhecimentos e tecnologias gerados pela pesquisa científica e tecnológica dos Institutos de Pesquisa da APTA/SAA deverão estar associados a projetos e programas inovadores junto a empreendedores e empresas.

Dentre as atividades que deverão ser desempenhadas pela OSC selecionada, descrevem-se:

- a) realizar o planejamento estratégico do ambiente promotor de inovação da APTA/SAA, que deverá conter elementos suficientes para estruturar as estratégias a serem adotadas, para que a APTA/SAA e seus Institutos de Pesquisa possam atingir seus objetivos, com vistas a fomentar e estimular a inovação, de forma contínua e crescente, a partir da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico gerados. Em outras palavras, deverá determinar as diretrizes e ações necessárias para o posicionamento do



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Ecosistema de Inovação da APTA/SAA junto ao mercado de inovação e empreendedorismo, e para que as Instituições alcancem novos patamares a curto, médio e longo prazo, realizando seus objetivos e concretizando suas metas ao longo do tempo;

- b) implantar e gerir os espaços físicos de geração de empreendimentos da APTA/SAA a partir de diretrizes técnicas definidas pelos NITs (diretrizes descritas no Anexo IV e aquelas que vierem a ser pactuadas no decorrer do Termo de Colaboração, considerando-se os espaços físicos já existentes, descritos no Anexo VI, a serem adequados pela OSC conforme descrito no item II.a do Escopo do Plano de Trabalho), contando com a infraestrutura para receber startups além de ambientes para realização de reuniões e de treinamento. O objetivo da OSC selecionada será gerenciar as atividades realizadas nos ambientes de inovação, considerando a utilização dos espaços e pessoas necessárias ao atendimento dos objetivos propostos;
- c) realizar eventos de mobilização do Ecosistema de Inovação da APTA/SAA, como workshops, palestras e oficinas;
- d) atuar na formação e capacitação dos servidores públicos bem como da comunidade do Ecosistema de Inovação da APTA/SAA no uso de ferramentas ágeis, temáticas de inovação e empreendedorismo;
- e) prospectar demandas junto ao setor produtivo do agronegócio;
- f) realizar *networking* e conexões efetivas com outras instituições nacionais e internacionais bem como seus ecossistemas;
- g) difundir a inovação junto ao setor produtivo dos agronegócios;
- h) auxiliar na captação de recursos financeiros;
- i) apoiar iniciativas de inovação para startups e negócios;
- j) elaborar relatórios de balanço social das tecnologias;
- k) elaborar e ofertar ferramentas e conteúdos para apoiar a jornada das startups;
- l) prospectar e aproximar investidores e parceiros para a aceleração dos



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

negócios das startups;

- m) ofertar ferramentas e ações para apoiar o desenvolvimento de outros projetos de inovação do Ecossistema de Inovação da APTA/SAA;
- n) realizar ações de prospecção de novas oportunidades de parcerias, negócios e modelos de inovação;
- o) construir a marca do Ecossistema de Inovação da APTA/SAA, bem como seus planos de marketing e comunicação, alinhados ao posicionamento, propósito e valores da marca, em consonância com a equipe da APTA/SAA.
- p) desenvolver formas de comunicação voltadas para os gestores e servidores públicos da APTA/SAA, startups e negócios; e
- q) desenvolver material de divulgação e de criação de conteúdo para mídias digitais;



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

4. ESCOPO DO PLANO DE TRABALHO

Objetivos	Atividades	Indicadores	Metas		
			Ano I	Ano II	Ano III
I. Planejamento do Ambiente Promotor de Inovação da APTA/SAA	a) Planejamento do Ecossistema - Diagnóstico das atividades de inovação da APTA/SAA, nos seis (6) Institutos e Apta Regional; - Planejamento base (estratégico, tático e operacional)	1.1 Planejamento base e revisões anuais	1	1	1
	b) Desenvolver o modelo de gestão do Ecossistema e estruturar e operacionalizar a Governança do Ambiente e seus Programas;	1.2 Evento interno de validação e revisão do modelo de gestão e avaliação da operacionalização dos ambientes promotores de inovação	2	2	2
II. Implantação e gestão dos espaços de geração de empreendimentos da APTA/SAA	a) Ambientar e padronizar os espaços de geração de empreendimentos	2.1 Projeto descritivo dos espaços físicos (planejamento, estruturação, identidade visual etc.)	1	0	0
	b) Implantar os espaços de geração de empreendimentos	2.2 Número mínimo de ambientes promotores de inovação implementados	6	0	0
	c) Implantar o escritório de inovação e empreendedorismo	2.3 Número mínimo de escritórios de inovação e empreendedorismo implementados	1	0	0
III. Gestão de comunidade no Ecossistema de Inovação da APTA/SAA	a) Realizar eventos de mobilização do Ecossistema como workshops, palestras e oficinas b) Capacitar servidores públicos, bem como a comunidade do Ecossistema de Inovação da APTA, no uso de ferramentas ágeis e	3.1 Número mínimo de eventos de mobilização ¹	6	6	6



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Objetivos	Atividades	Indicadores	Metas		
			Ano I	Ano II	Ano III
	temáticas de inovação e empreendedorismo				
	c) Prospectar demandas junto ao setor produtivo do agronegócio	3.2 Número mínimo de atividades de capacitação ¹	12	6	6
	d) Realizar networking e conexões efetivas com outras instituições nacionais e internacionais bem como seus ecossistemas				
	f) Promover desafios para o desenvolvimento de soluções do agronegócio	3.3 Número mínimo de demandas captadas junto ao setor produtivo	6	12	12
	g) Difundir a inovação junto ao setor produtivo dos agronegócios				
	h) Auxiliar na captação de recursos financeiros	3.4 Número mínimo de eventos de desafios tecnológicos ¹	1	2	3
	h) Apoiar iniciativas de inovação para startups e negócios				
	i) Elaborar relatórios de balanço social das tecnologias	3.5 Número de relatórios de balanço social	1	1	1
IV. Implementação de estrutura de apoio e aceleração de negócios inovadores	a) Elaborar e ofertar ferramentas e conteúdos para apoiar a jornada das startups	4.1 Número mínimo de parcerias captadas	6	12	12
	b) Prospectar e aproximar investidores e parceiros para a aceleração dos negócios das startups	4.2 Número mínimo de startups apoiadas	6	6	6
	c) Ofertar ferramentas e ações para apoiar o	4.3 Número mínimo de projetos de inovação atendidos	6	12	12



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Objetivos	Atividades	Indicadores	Metas		
			Ano I	Ano II	Ano III
	desenvolvimento de outros projetos de inovação da APTA/SAA	4.4 Número mínimo de startups e projetos acelerados	3	6	6
	d) Realizar ações de prospecção de novas oportunidades de parcerias, negócios e modelos de inovação	4.5 Número mínimo de parcerias negociadas e concretizadas	1	3	6
		4.6 Número de programas de apoio à pré-aceleração	1	2	4
V. Gestão da estratégia de comunicação e divulgação	a) Desenvolver a marca do Ecossistema de Inovação da APTA/SAA, sua identidade, seu propósito e valores	5.1 Manual da marca	1		
		5.2 Plano de comunicação e revisões	2	2	2
	b) Desenvolver as estratégias e formas de comunicação voltadas aos diferentes públicos-alvo - gestores e servidores públicos, <i>startups</i> , investidores, etc. c) Criar e desenvolver conteúdo e material de divulgação, principalmente para mídias digitais;	5.3 Número mínimo de ações de comunicação e divulgação ²	48	48	48

Notas:

1 – deverão ser apresentadas características dos eventos, em especial os escopos, as abrangências e as dimensões estimadas, por exemplo, mas não se limitando ao: número estimado de participantes, número de profissionais que serão capacitados, abrangência (local/regional, estadual ou nacional), premiações. Tais características serão analisadas e alvo de pontuação pela Comissão de Seleção na ‘Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção’ (item 9.6), no âmbito do critério de pontuação ‘I. Estratégia proposta para consecução das metas e atividades previstas no edital’. Tal estimativa deverá ainda destacar se tais eventos serão realizados com os recursos da parceria ou por meio de recursos a serem captados externamente pela OSC proponente.



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

2 – deverão ser apresentadas como as ações serão realizadas (redes sociais, mail marketing, formatos dos materiais, etc), qual a dimensão do network da OSC proponente e as formas previstas de medição da efetividade das ações. Tais características serão analisadas e alvo de pontuação pela Comissão de Seleção na 'Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção' (item 9.6), no âmbito do critério de pontuação 'I. Estratégia proposta para consecução das metas e atividades previstas no edital'. Tal estimativa deverá ainda destacar se tais eventos serão realizados com os recursos da parceria ou por meio de recursos a serem captados externamente pela OSC proponente.



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Inovar não é uma ação espontânea e depende de políticas públicas apropriadas.

Enquanto a invenção pode surgir em qualquer lugar e em diferentes circunstâncias, desde uma complexa e organizada combinação de esforços e recursos até a partir de uma simples ideia, a inovação exige uma combinação de fatores, como distintas bases de conhecimento, recursos, capacidades específicas e, principalmente, de um ambiente favorável. Neste sentido, a inovação é caracterizada como um fenômeno colaborativo, resultado do esforço ativo e organizado de pessoas, conhecimento e recursos (CGEE, 2021 - ENI).

O Estado brasileiro tem promovido esforços para promoção da inovação e do desenvolvimento científico e tecnológico como prioridade na agenda política. Desde o final da década de 1990 observa-se o nascimento de políticas públicas e a regulamentação de normativas em prol a CT&I, das quais: a criação do Programa de Pesquisa Inovativa em Pequenas Empresas (PIPE) da FAPESP, em 1997, e dos Fundos Setoriais pelo Governo Federal, em 1999. A partir da promulgação do primeiro Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação - a Lei 10.793, de 2004 - diferentes esferas governamentais, nos três níveis federativos, passaram a incorporar essa pauta. Mais recentemente, esse esforço culminou com a atualização do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, em particular através da Emenda Constitucional 85, de 2015, da Lei 13.243, de 2016, e do Decreto 9.283, de 2018. No Estado de São Paulo, essa agenda se refletiu na aprovação do Decreto 62.817, de 2017, regulamentando o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação na esfera estadual. Recentemente, foi estabelecida a Política Nacional de Inovação (Decreto 10.534, de 2020), trazendo para o ecossistema nacional de inovação um novo modelo de governança para as políticas públicas relacionadas ao tema, e instituído o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador (Lei Complementar no 182/2021), solucionando, ainda que de forma parcial, uma série de aspectos que causavam entraves para o desenvolvimento do empreendedorismo inovador.

Embora esse processo de atualização legal tenha ampliado as possibilidades e os incentivos à inovação, estabelecendo novas formas de relação entre público e privado, existem lacunas entre o conhecimento científico e os processos de inovação tecnológica por parte das indústrias, dentre as quais, cultura de C&T com foco na



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

inovação, instrumentos jurídicos simples, que possibilitem incentivar, apoiar, capacitar e reduzir os riscos da “inovação colaborativa / aberta”, mecanismos orgânicos de governança e gestão profissional da inovação. Como consequência, o Brasil apresenta baixo desempenho em índices de competitividade e inovação, ocupando a 71ª posição entre 141 países avaliados no Relatório Global de Competitividade em 2019 (WEF, 2019) e 62ª posição no Índice Global de Inovação (GII) em 2020 (Cornell, INSEAD and WIPO, 2020).

5.2. Inovação pode ocorrer por diferentes caminhos e depende do conhecimento.

Em geral e em termos conceituais, há três diferentes caminhos para inovar: pelo lado da oferta, pelo lado da demanda ou por ação direta do Estado.

O primeiro caso é caracterizado pelo “empurrão tecnológico” (ou *push technology*), onde assume-se que as vantagens e os ganhos oferecidos pelos inventos, sejam na forma de produtos, serviços, processos, ou mesmo, na forma de novos modelos de negócio, sejam fortes o suficiente para promoverem mudanças no mercado, ou mesmo mudar o modo como as coisas são feitas. No Brasil, geralmente, os inventos são resultados de avanços científicos e tecnológicos das ICTs, fato este refletido no ranking nacional de patentes de invenção residentes do INPI, onde dos 25 maiores depositantes de patentes de invenção residentes, 19 são ICTs.

Já o segundo é caracterizado pelo “puxão tecnológico” (ou *pull technology*), onde o setor produtivo (mercado) é quem demanda a inovação, ou seja, o setor produtivo identifica a necessidade de mudar ou resolve investir para resolver um problema, ou mesmo atender os anseios dos consumidores. Nesse modelo, as empresas podem promover o desenvolvimento tecnológico internamente, por meio de equipes multidisciplinares de P&D e infraestrutura própria, ou externamente, por meio de parcerias com ICTs e/ou outras empresas.

No terceiro, apontado como umas das estratégias mais modernas de inovação, é caracterizada como “inovação orientada por missões” (ou *mission oriented innovation*), na qual o Estado assume o papel de inovador e por meio de políticas sistêmicas busca solucionar problemas sociais específicos. Neste caso, não será o Estado quem de fato inovará, mas o setor produtivo, seja na forma de *startups* ou empresas já consolidadas, que vislumbrará uma oportunidade de desenvolvimento



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

e/ou crescimento do seu negócio a partir de uma orientação pública. No passado, esse modelo era utilizado, fundamentalmente, para grandes projetos de desenvolvimento científico e tecnológico, de importância estratégica e geopolítica – como, por exemplo, a corrida espacial e os programas nucleares – mas hoje, estão disseminados entre um leque maior de órgãos governamentais e não-governamentais, visando resolver desafios de relevância pública e social, como, por exemplo, a prestação de serviços públicos mais eficientes, ou ainda o desenvolvimento de áreas tecnológicas estratégicas, como, o desenvolvimento de vacinas.

Entretanto, na prática, observa-se que a inovação não ocorre de forma linear e necessariamente percorrendo um único caminho, mas sim resultado de diversas interações de mecanismos, fatores e atores, exigindo assim que os atuais arranjos de CT&I sejam aperfeiçoados, bem como novos arranjos de CT&I sejam implementados.

Ademais, independentemente do arranjo, é consenso que o conhecimento é a base para a inovação, conforme tese da “economia do conhecimento”, defendida por Peter Drucker e Daniel Bell, que aborda os efeitos da aplicação do conhecimento de qualquer campo ou fonte, novo ou velho, como estímulo ao desenvolvimento econômico.

5.3. Empresas nascentes encontram mais facilidade para inovar e ambientes adequados favorecem o processo criativo.

Desde meados da década de 1950 observa-se que as mudanças econômicas e tecnológicas vêm ocorrendo, de forma mais intensa e expressiva, em economias industriais avançadas, havendo uma forte correlação entre desenvolvimento econômico, competitividade, tecnologia e inovação. Entretanto, nas últimas décadas, os países classificados como economias emergentes têm colhido frutos das suas estratégias e investimentos realizados em CT&I. Em 2020, países como Cingapura, República da Coreia, Israel, Hong Kong e China se posicionaram na 8^a, 10^a, 11^a 13^a e 14^a posição do *Ranking* Global de Inovação (GII), respectivamente (Cornell, INSEAD and WIPO, 2020), a frente de economias inovadoras, como do Japão.

No contexto recente, os setores produtivos diversos têm sido fortemente impactados pelo desenvolvimento de novos modelos de negócio, caracterizados por métodos de



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

gestão mais ágeis, maior intensidade tecnológica, menor risco e maior escalabilidade (ampliação exponencial do número de clientes e consumidores atingidos frente a uma ampliação proporcionalmente muito reduzida da estrutura de capital fixo e variável). Empresas que se enquadram nessas características, em seu período nascente, são conhecidas como *startups*, e sua difusão, disseminação e impacto em mercados tradicionais não só têm exigido que as empresas, de diversos portes e setores, alterem suas estratégias de mercado, mas têm colocado o fomento à inovação na pauta das agendas de desenvolvimento das principais economias do Mundo, mostrado assim ser, inclusive, alternativas para o desenvolvimento de países classificados como economias emergentes. A economia global de *startups* criou cerca US\$ 3 trilhões em valor, equivalente ao PIB de uma economia G7 (*Startup Genome*, 2020). O principal exemplo deste modelo de desenvolvimento é os Estados Unidos, líder no *ranking* de ecossistemas de startups, com cerca de 267 cidades dentre as 1.000 principais cidades inovadoras identificadas, onde nasceram cerca 332 *startups* unicórnio, representando cerca de 55% do número de startups unicórnio em todo o mundo (*Startup Genome*, 2021). Os ganhos alcançados pelas economias emergentes também demonstram o alinhamento das estratégias de desenvolvimento focadas em CT&I, com China e República da Coreia ocupando a 2ª e 3ª, respectivamente, no *Ranking* dos *Clusters* de C&T (Cornell, INSEAD e WIPO, 2020) e com 1/3 das cidades listadas no Ranking dos 30 melhores ecossistemas de startups do mundo de países de economias emergentes, com destaque para China, Cingapura, Israel, Hong Kong e Brasil - sendo São Paulo a única cidade brasileira listada no ranking, na 30ª posição (*Startup Genome*, 2021). O reflexo desse novo contexto é evidente, uma vez que 7 das 10 maiores empresas no mundo são focadas em tecnologia - a mais alta concentração de qualquer setor da indústria entre as empresas globais - e a economia global de startups criou cerca US\$ 3 trilhões em valor em 2020, equivalente ao PIB de uma economia G7, com investimentos da ordem de US\$ 300 bilhões em capital de risco em todo o mundo (*Startup Genome*, 2020).

5.4. Os Institutos de Pesquisa Científica são ambientes propícios e têm atuado com foco na inovação.

Os Institutos de Pesquisa Científica, independente do campo de atuação, têm como principal característica a pesquisa científica aplicada, ou seja, a pesquisa cujo



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

principal objetivo é a geração de conhecimento para aplicação prática e imediata, dirigidos à solução de problemas específicos envolvendo os interesses locais, territoriais e regionais. Assim, têm como diferencial o desenvolvimento tecnológico (por meios próprios ou em parcerias com outras ICTs e empresa) e a prestação de serviços técnicos especializados, além de ações de capacitação especializada de profissionais e de difusão, extensão e transferência de tecnologia.

No caso da Agência de Tecnologia dos Agronegócios (APTA), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo (SAA/SP), coordenadora de um conglomerado de seis Institutos de Pesquisa (Instituto Agrônômico - IAC, Instituto Biológico – IB, Instituto de Economia Agrícola IEA, Instituto de Pesca – IP, Instituto de Tecnologia dos Alimentos – ITAL e Instituto de Zootecnia – IZ) e 11 Polos Regionais (Alta Paulista – Adamantina, Extremo Oeste – Andradina, Alta Sorocabana - Presidente Prudente, Médio Paranapanema – Assis, Vale do Ribeira - Pariquera-Açu, Vale do Paraíba – Pindamonhangaba, Leste Paulista - Monte Alegre do Sul, Alta Mogiana – Colina, Centro Norte – Pindorama, Centro Oeste – Bauru e Centro Sul - Piracicaba), a missão é a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico para o agronegócio e a produção de alimentos, em especial, para a produção e sanidade vegetal e animal e a produção agroindustrial e industrial de alimentos.

Ao considerar que uma tecnologia pode ser medida pela “maturidade tecnológica” (*Technology Readiness Level* – TRL em inglês), os Institutos de Pesquisa têm atuado com foco na inovação, uma vez que as tecnologias geradas, em geral, encontram-se entre o estágio laboratorial e piloto, na forma de protótipo (TRL = 4 a 6) e até mesmo implementadas. Em vista disso, a infraestrutura de C&T dos Institutos de Pesquisa apresenta todas as características e condições para promover avanços na maturidade tecnológica dos resultados da pesquisa científica institucional, assim como dos projetos colaborativos de PD&I realizados em parcerias com empresas e/ou outras ICTs. No entanto, é fundamental que esses processos sejam estruturados a fim de potencializar todo cabedal de pesquisa gerada para o mercado.

No caso dos Institutos de Pesquisa da APTA/SAA, em vista das especificidades dos setores em que atuam, algumas tecnologias são desenvolvidas internamente até o nível máximo de maturidade (TRL = 9), oferecidas assim ao setor produtivo prontas para uso. Os pacotes tecnológicos de culturas agrícolas, de relevância socioeconômica são exemplos, com destaque para a cana-de-açúcar, citros, feijão,



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

amendoim, café, frutas e hortaliças, assim como os imunobiológicos, utilizados para o diagnóstico de doenças dos animais, bioinsumos, probióticos entre outros. Esses são exemplos da inovação ocorrendo pelo caminho do “empurrão tecnológico”, onde os avanços obtidos pela pesquisa institucional têm sido fortes o suficiente para promover mudanças no mercado, ou seja, serem adquiridos pelo setor produtivo.

Como desdobramento dessas iniciativas, as Instituições de Pesquisa da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, em conjunto com atores do Ecossistema de Inovação de Campinas, iniciaram em 2015, as tratativas para a construção de uma Proposta de Inovação Colaborativa, na região de Campinas sob a liderança do Instituto Agrônomo (IAC). Em 21 de setembro de 2016, foi criada a Plataforma Agropolo Campinas-Brasil, plataforma interinstitucional, fundamentada no conceito da inovação colaborativa, cujo objetivo tem sido desenvolver projetos de cooperação técnica nas áreas de agricultura, alimentação, biodiversidade, bioenergia, química verde e desenvolvimento sustentável. As atividades visam a pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, com extensão às outras instituições de pesquisa e empresas com sede nas regiões de Campinas e de Montpellier. Os fundadores dessa iniciativa foram a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, por meio do Instituto Agrônomo (IAC), Instituto de Tecnologia de Alimentos (ITAL) e Instituto Biológico (IB), Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, Prefeitura de Campinas, Unicamp, Techno Park Campinas – Associtech e Associação Agropolis International.

A parceria tem criado, também, a possibilidade de intercâmbio entre os participantes a fim de contribuir com a formação de recursos humanos. A partir dessa iniciativa, despertou-se o potencial de criação de ambientes de inovação conectados, com o intuito de potencializar os esforços para transformação de pesquisas em negócios inovadores, com foco em fortalecer o desenvolvimento regional e criar polos de referência para o desenvolvimento tecnológico, com foco em áreas estratégicas ligadas ao setor Agro.

A partir do aprimoramento do PIPE/Fapesp, foram também abertas novas linhas de atuação dos Institutos de Pesquisa da APTA/SAA. A partir de 2015, e da sinergia com o avanço na legislação paulista, com a publicação do Decreto 62.817/2017, foram implementados novos modelos de projetos de PD&I, a partir do estímulo à cultura e a novos negócios de base tecnológica, por meio de formalização de parcerias com



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

novos empreendedores, com suporte financeiro da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP / Programa Inovativa em Pequenas Empresas (PIPE1, PIPE2 e PIPE3, culminando na criação e/ou aceleração de nove (9) startups, em parceria com:

- Instituto Agrônômico (IAC): Ciacamp, Acros Macauba Palm Sustainability, Native Plant Technology, Rotar Crop Production, Eccaplan, Aeropônica-ME, Fertisense e Trinca Research & Development;
- Instituto de Tecnologia de Alimentos (ITAL): BioinFood.

5.5. Ambientes promotores de inovação e como esses mecanismos podem fortalecer e acelerar a inovação no agronegócio.

Ambientes Promotores de Inovação constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, compreendendo os ecossistemas de inovação e os mecanismos de geração de empreendimentos.

O sucesso alcançado pelos países que posicionaram a CT&I como mola propulsora da economia têm como elemento comum a implantação bem-sucedida de ambientes promotores de inovação, compostos por ecossistemas de inovação, com diferentes infraestruturas e arranjos, e mecanismos de geração de empreendimentos, com diferentes organizações, programas, iniciativas e formas de apoio.

Apesar dos Institutos de Pesquisa da APTA/SAA possuírem ampla cooperação e relacionamento com o setor produtivo e com diversas e constantes tecnologias transferidas, verifica-se a existência de um amplo potencial para fortalecimento e aceleração dos mecanismos de inovação atualmente praticados, tanto pelo caminho do “empurrão tecnológico” quanto pelo caminho do “puxão tecnológico”, bem como possibilidades de cooperação junto ao Estado de São Paulo nos mecanismos de “inovação orientada por missões” no âmbito do setor do agronegócio (por exemplo, junto ao Programa IdeaGov) e também no incentivo e apoio de empresas nascentes (*startups*).

No assunto empreendedorismo, a partir do aprimoramento do programa Pesquisa



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Inovativa em Pequenas Empresa da FAPESP (PIPE/FAPESP), especialmente a partir de 2015, somado aos avanços na legislação paulista de inovação, com a publicação do Decreto no 62.817/2017, foram formalizadas parcerias com novos empreendedores, resultando na criação e/ou aceleração de 10 startups nos Institutos de Pesquisa da APTA/SAA, demonstrando assim a capacidade e o potencial dos Institutos de Pesquisa no tema.

Este projeto nasce inspirado no Programa IdeiaGov, mas diferencia-se desse pelas missões dos Institutos de Pesquisa, e, conseqüentemente da APTA/SAA, a qual exige que os mecanismos de inovação sejam implementados tendo em vista:

- i) a necessidade de fortalecer e acelerar a inovação por meio da produção científica e tecnológica institucional (“empurrão tecnológico”)
- ii) a necessidade de ampliar o relacionamento com o setor produtivo por meio de novos projetos colaborativos de PD&I (“puxão tecnológico”)

Desta forma, para que um projeto com essa complexidade de desenvolvimento e implementação tenha sucesso, é de grande importância o processo de seleção da instituição que seja capaz de executar os serviços especializados necessários à operação do projeto em estreita colaboração com a SAA, além de atuar com atores e públicos distintos, como servidores públicos, empreendedores, empresas e pesquisadores. Essa capacidade se desdobra em dois itens:

- i) a capacidade de atuação em rede, ou seja, a habilidade em atuar de forma conectada, interligada e não hierarquizada com órgãos e entidades dos setores público e privado, trazendo para a execução das iniciativas instituições que preencham todo o rol de capacidades e expertises complementares necessários para as diversas frentes de atuação; e
- ii) uma estratégia clara e bem delimitada, porém, adaptável, para execução das metas e atividades propostas.

6. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1 Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “a”, “b” e “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, nos termos do artigo 2º, V, da Lei federal nº 10.973/04.

6.2. Para participar deste Chamamento Público a OSC deverá declarar, conforme modelos constantes dos Anexos I e II deste instrumento convocatório:

- a) que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, e;
- b) que atende a todos os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 61.981, de 2016, para celebração do termo de colaboração, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

7. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

7.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, ressalvadas as sociedades cooperativas, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, inciso I e § 3º da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, ressalvadas as sociedades cooperativas (art. 33, inciso III, § 3º da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso V, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- d) possuir cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, inciso V, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

- e) ter objetivos estatutários destinados a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos em áreas afins ao agronegócio;
- f) ter política de qualidade, *compliance* e antissuborno implantadas;
- g) possuir experiência prévia, comprovada na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei federal nº 13.019, de 2014, e artigo 4º, § 3º, item 1, do Decreto nº 61.981, de 2016);
- h) possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III - Declaração sobre Condições Materiais;
- i) possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, inciso V, alínea “c”, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, observada a previsão do § 4º do art. 4º do Decreto nº 61.981, de 2016);
- k) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- l) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- m) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

7.1.1. Para fins de cumprimento dos requisitos constantes da alínea "i", não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de pessoal e a aquisição de materiais de consumo para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, inciso V, alínea "c" e § 5º da Lei federal nº 13.019, de 2014).

7.1.2. As OSCs interessadas em participar deste Chamamento Público poderão participar da reunião técnica virtual para esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público, a qual deverá ser previamente agendada com a APTA/SAA, pelo telefone **(19) 2137-0660**, ou pelo email **labinova.apta@sp.gov.br**, aos cuidados de **Sueli Aparecida Fascina Crivari**, no período de **14/07/2022 a 15/07/2022**, entre 8h00 e 23h59.

7.1.2.1. A participação na reunião técnica não constitui requisito obrigatório para participação do Chamamento Público e, conseqüentemente, assinatura do Termo de Colaboração.

7.2. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 4º, § 5º do Decreto Estadual nº 61.981, de 2016, devendo a rede ser composta por:

- a) uma "OSC celebrante" da parceria com a APTA/SAA (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- b) uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a APTA/SAA, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

7.2.1. A atuação em rede deverá ser prevista e devidamente detalhada no Plano de Trabalho apresentado pela OSC celebrante, a qual será, posteriormente, formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

7.2.2. Das OSC executantes e não celebrantes previstas no Plano de Trabalho, a OSC celebrante deverá formalizar junto à APTA/SAA a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede. Durante a execução do objeto deste chamamento, a eventual necessidade de contratação de uma nova OSC executante somente poderá ser realizada, após a aprovação do Plano de Trabalho alvo da contratação pela APTA/SAA, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista de assinatura do termo de atuação em rede.

7.2.3. A OSC celebrante da parceria com a APTA/SAA:

- a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante;e;
- b) deverá possuir experiência prévia comprovada na atuação em rede e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, cabendo à APTA/SAA verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

7.2.4. Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à APTA/SAA no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

7.3. Ficará impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública estadual,



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014); ou tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

g) estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados – CADIN Estadual, nos termos da Lei Federal nº 12.799, de 2008 (art. 6º, inciso I, do Decreto nº 61.981, de 2016).

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, sendo constituída por:



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

- Claudia Cristina Paro de Paz , RG nº 15.457.371-1 -Presidente
- Alvacir José da Silva, RG nº 18.535.667-9 - Titular
- Silvana Nascimento dos Reis, RG nº 57.627.691-1 - Titular
- Ana Victória Vieira Martins Monteiro, RG nº 17.235.384-1 - Titular
- Michel Christiano Guerrero, RG nº 33.043.434-2 - Titular
- Janaina Carla da Cunha, RG nº 48.070.743-1- Suplente
- Alysson Silva de Andrade, RG nº 16.539.024-4 - Suplente

8.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do chamamento público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista, que não seja membro desse colegiado, o qual deverá receber a proposta sem a identificação da OSC proponente.

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1 – Prazos do Processo de Seleção

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
-------	--------------------	-------



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

1	Publicação do Edital de Chamamento Público	13/07/2022
2	Participação na reunião técnica virtual	18/07/2022
3	Envio das propostas pelas OSCs	15/08/2022
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	16/08/2022 a 26/08/2022
5	Divulgação do resultado preliminar	29/08/2022

9.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem assim a verificação da não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de colaboração (arts. 28, 33, 34 e 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014), ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas da OSC classificada, nos termos do sobredito diploma legal.

9.3. **Etapa 1:** Publicação do Edital de Chamamento Público.

9.3.1. Publicado o Edital no Diário Oficial do Estado, o mesmo será divulgado no sítio eletrônico da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo/APTA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o encerramento do prazo para apresentação das propostas, nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

9.4. **Etapa 2:** Participação na reunião técnica.

9.4.1. A reunião técnica será realizada no dia **18/07/2022**, às **14h00**, na modalidade virtual. O link de acesso será disponibilizado no momento da confirmação do recebimento do interesse de participação, conforme previsto no item 7.1.2, Cláusula 7a.

9.5. **Etapa 3:** Envio das propostas pelas organizações da sociedade civil:

9.5.1. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

9.5.2. As propostas deverão ser apresentadas pelas OSCs **até o dia 15/08/2022 às 17h00**, na sede da APTA, com endereço no município de Campinas/SP, à Avenida Barão da Itapura, 1481, bairro Botafogo, em conformidade com as orientações



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

constantes do Anexo IV – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO, em envelope fechado e opaco, contendo os seguintes dizeres:

“Edital de Chamamento Público SAA nº 001/2022 – Proposta de Plano de Trabalho objetivando o planejamento e execução do Projeto de Ecossistema de Inovação da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA)

Razão Social da Proponente:

CNPJ da Proponente:

9.5.3. Será permitida, apenas, uma proposta por envelope, devendo ser observada a condição do item 1.2 deste edital.

9.5.4. A proposta deverá ser encaminhada em uma única via, impressa em papel A4, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (pen drive) da proposta.

9.5.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

9.5.5.1. As solicitações de esclarecimentos e eventuais impugnações por parte das OSC interessadas deverão ser realizadas através do email labinova.apta@sp.gov.br, nos prazos estabelecidos abaixo:

9.5.5.1.2. O prazo de impugnação ao edital é 2 (dois) dias úteis antes da data de início da sessão (análise das propostas).

9.5.5.1.3. O prazo para envio de pedido de esclarecimento é de 3 (três) dias úteis anteriores ao início da sessão (análise das propostas).

9.5.6. As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos, observadas as demais orientações constantes do Anexo IV - DIRETRIZES PARA

ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO:



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

- a) identificação da Proponente, sua denominação social, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição da entidade, telefone fixo, *e-mail* e finalidade estatutária, bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo, telefone fixo e *e-mail* do seu representante legal;
- b) Plano de Trabalho conforme descrito no Anexo IV – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO;
- c) indicação do valor total anual (para doze meses) do plano de trabalho e seu detalhamento mensal em planilhas, bem como o valor total para a vigência do projeto (trinta e seis meses), a contar da data de assinatura do Termo de Colaboração;
- d) cronograma de desembolso financeiro conforme descrito no Anexo IV – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO;
- e) descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes;
- f) documentos comprobatórios dos itens II e III da tabela dos critérios de avaliação disponíveis no item 9.6. Os documentos poderão comprovar atividades realizadas no Brasil e/ou no exterior.

9.5.6.1. A contrapartida da organização da sociedade civil em bens ou serviços ou em bens e serviços, com a indicação do valor correspondente em reais, poderá ou não ser oferecida pela OSC, mas figurará dentre os critérios de julgamento e pontuação, consoante Tabela 2, item I.V., do item 9.6 deste Edital.

9.6. Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

O critério de julgamento está subdividido em quatro itens, descritos na Tabela 2 – Critérios de Avaliação, abaixo detalhada:

- I. Estratégia proposta para consecução das metas e atividades previstas no edital – com pontuação máxima de 35 (trinta e cinco) pontos;
- II. Capacidade técnica e operacional da instituição proponente e da



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

organização que com ela pretender atuar em rede, comprovada por meio de histórico e portfólio de realizações – com pontuação máxima de 35 (trinta e cinco) pontos;

- III. Capacidade de atuação em rede por meio da atração de parceiros na execução do projeto (entendida aqui como a habilidade em atuar de forma conectada, interligada e não hierarquizada com órgãos e entidades dos setores público e privado) – com pontuação máxima de 15 (quinze) pontos;
- IV. Grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do Edital e ao valor de referência – com pontuação máxima de 15 (quinze) pontos.



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Tabela 2 – Critérios de Avaliação

Critérios de julgamento	Pontuação Máxima	Faixa de Pontuação	Critério de Pontuação
I. Estratégia proposta para consecução das metas e atividades previstas no edital	35	0 – 10	I.I. Estratégia proposta para o Ecossistema de Inovação da APTA/SAA, incluindo o desenvolvimento do planejamento do ecossistema; a gestão de comunidade nos espaços de geração de empreendimentos da APTA/SAA e a gestão da estratégia de comunicação e divulgação ¹ .
		0 – 10	I.II. Estratégia proposta para a implementação de estrutura de apoio e aceleração de <i>startups</i> e aos projetos de inovação da APTA/SAA
		0 – 5	I.III. Estratégia proposta para mobilização dos atores participantes do ecossistema, incluindo realização de eventos de mobilização, conexões entre os negócios apoiados e fontes de financiamento como investidores, empresas, institutos e fundações privadas.
		0 – 5	I.IV. Estratégia proposta para captação de recursos complementares aos repasses da APTA/SAA.
		0 – 5	I.V. Oferecimento de contrapartida OSC em bens ou serviços.
II. Capacidade técnica e operacional da instituição proponente e da organização que com ela pretender atuar em rede	35	0-10	II.I. N° de espaços de <i>coworking</i> geridos nos últimos cinco anos [<i>tendo cada ambiente sido gerido por no mínimo 06 (seis) meses cada</i>]: 2 pontos para cada ambiente gerido ¹

¹ A previsibilidade da atuação em rede, ou seja, a existência de OSCs executantes, conforme previsto no item 7.2, será um diferencial durante a avaliação e alvo de pontuação da estratégia proposta.



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Crítérios de julgamento	Pontuação Máxima	Faixa de Pontuação	Crítério de Pontuação
comprovada por meio de histórico e portfólio de realizações		0-10	II.II. Nº de <i>startups</i> apoiadas por meio de programas de aceleração, residência ou incubação nos últimos cinco anos: 1 ponto para cada 20 negócios atendidos ²
		0-10	II.III. Nº de programas de aceleração e/ou incubação realizados nos últimos cinco anos: 1 ponto para cada programa realizado ³
		0-5	II.IV. Nº de projetos internacionais desenvolvidos nos últimos cinco anos: 1 ponto para cada projeto ⁴
III. Capacidade de atuação em rede por meio da atração de parceiros na execução do projeto (entendida aqui como a habilidade em atuar de forma conectada, interligada e não hierarquizada com órgãos e entidades dos setores público e privado)	15	0-5	III.I. Parceria constituída com instituição com experiência comprovada na área dedesenvolvimento e apoio a inovação: 1 ponto para cada parceria;
		0-5	III.II. Parceria constituída com instituição com experiência comprovada na área de aceleração de negócios: 1 ponto para cada parceria;
		0-5	III.III. Parceria constituída com instituição de financiamento OU grupo de investidores OU fundo de venture capital OU de capital semente: 1 ponto para cada parceria.
IV. Grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do Edital e ao valor de referência.	15	0-10	IV.I. Grau de adequação da proposta ao valor de referência.
		0-5	IV.II. Grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do Edital
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA		100	

¹ A aferição deste item ocorrerá por meio de apresentação de comprovação de gestão de estabelecimento com essas características (contrato/estatuto/estatuto social/alvará/atestado/declaração).

² A aferição deste item ocorrerá por meio de apresentação de lista de negócios apoiados / manifestação escrita ou termo de anuência de cada uma.



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

³ A aferição deste item ocorrerá por meio de apresentação de lista de negócios apoiados / manifestação escrita ou termo de anuência de cada uma.

⁴ A aferição deste item ocorrerá por meio de apresentação de relatórios e documentação de comprovação da realização de tais eventos.

Tabela 3 – Justificativas aos Critérios de Julgamento e Pontuação:

Critério de julgamento	Justificativa
I. Estratégia proposta para consecução das metas e atividades previstas no edital	Necessidade de <u>avaliar como as OSC pretendem executar as atividades</u> , assim como atingir os objetivos e metas previstas no edital. Os <i>critérios de pontuação</i> buscam incentivar as OSC a apresentarem estratégias inovadoras, maximizando assim as chances de alcançar os resultados esperados.
II. Capacidade técnica e operacional da instituição proponente e da organização que com ela pretender atuar em rede comprovada por meio de histórico e portfólio de realizações	Necessidade de avaliar a <u>experiência prévia das OSC</u> , e suas realizações, na execução das atividades previstas no edital. Os <i>critérios de pontuação</i> visam assegurar que as OSC apresentem estrutura técnica e operacional, assim como <i>expertise</i> e maturidade para executar as atividades previstas no edital, maximizando assim a escolha de OCS com melhor qualificação para realizar as atividades propostas com qualidade.
III. Capacidade de atuação em rede por meio da atração de parceiros na execução do projeto (entendida aqui como a habilidade em atuar de forma conectada, interligada e não hierarquizada com órgãos e entidades dos setores público e privado)	Necessidade de <u>assegurar que as OSC, de fato, atuem em rede</u> , aspecto este considerado essencial para que possam ser alavancadas ações relativas ao empreendedorismo e à inovação em cada um dos Institutos da APTA, levando em conta suas especificidades e suas áreas de atuação. Os <i>critérios de pontuação</i> visam assegurar que as OSC possuam experiência e capacidade necessária para fomentar, fortalecer e ampliar parcerias com os Institutos da APTA e, conseqüentemente, viabilizar o desenvolvimento de projetos de PD&I e a realização de negócios de base tecnológica.
IV. Grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do Edital e ao valor de referência	Necessidade de <u>avaliar a aderência das propostas das OSC ao edital</u> , assim como a viabilidade técnico-econômica e financeira das propostas. Os <i>critérios de pontuação</i> visam assegurar que as propostas estejam em consonância com o edital, assim como avaliar a exequibilidade dos objetivos em relação aos valores previstos para cada uma das atividades propostas.
Critério de pontuação	Justificativa
I.I. Estratégia proposta para o Ecossistema de Inovação da APTA, incluindo o desenvolvimento do planejamento do ecossistema; a gestão de comunidade nos espaços de geração de empreendimentos da APTA e a gestão da estratégia de comunicação e divulgação.	Necessidade de avaliar como as OSC propõem planejar e gerir o ecossistema de inovação, aspecto este considerado como um diferencial para atuação da OSC, tendo em vista a necessidade de implementação de estratégias inovadoras e com elevada capacidade de maximização dos resultados.
I.II. Estratégia proposta para a implementação de estrutura de apoio e aceleração de startups e aos projetos de inovação da APTA	Necessidade de avaliar qual será o plano de atuação de cada OSC, para dar suporte às startups e aos projetos de inovação, aspecto este considerado essencial, dados os altos riscos e incertezas existentes inerentes aos projetos de PD&I.



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

I.III. Estratégia proposta para mobilização dos atores participantes do ecossistema, incluindo realização de eventos de mobilização, conexões entre os negócios apoiados e fontes de financiamento como investidores, empresas, institutos e fundações privadas.	Necessidade de avaliar qual será o plano apresentado pela OSC, para que atue, de forma efetiva, nas ações de capacitação, na conexão dos atores e na promoção da cultura inovadora e empreendedora, demonstrando assim a capacidade das OSC em atingirem os objetivos e metas previstas no edital.
I.IV. Estratégia proposta para captação de recursos complementares aos repasses da APTA/SAA.	Necessidade de avaliar como as OSC planejam captar recursos adicionais para o Ecossistema. Embora não se constitua em uma ação obrigatória, é um indicador importante para avaliar a capacidade da OSC e, maximizar os resultados esperados, ou ainda, viabilizar a implementação de novas estratégias de apoio à inovação e/ou ao empreendedorismo.
I.V. Oferecimento de contrapartida da OSC em bens ou serviços	Necessidade de avaliar a robustez das OSC para prestação dos serviços necessários para executar as atividades propostas. Embora não tenha sido elencado como obrigatório, a demonstração dessa atuação da OSC auxiliará a avaliar como os resultados esperados serão obtidos, ou ainda, como será viabilizada a implementação de novas estratégias de apoio à inovação e/ou ao empreendedorismo
II.I. Nº de espaços de coworking geridos nos últimos cinco anos [tendo cada ambiente sido gerido por no mínimo 06 (seis) meses cada]: 2 pontos para cada ambiente gerido	Necessidade de avaliar a experiência prévia das OSC na gestão de espaços de coworking, demonstrando assim a capacidade das OSC para atingir os objetivos e metas previstas no edital
II.II. Nº de startups apoiadas por meio de programas de aceleração, residência ou incubação nos últimos cinco anos: 1 ponto para cada 20 startups/negócios atendidos	Necessidade de avaliar a experiência prévia das OSC no apoio de startups, demonstrando assim a capacidade das OSC para atingir os objetivos e metas previstos no edital
II.III. Nº de programas de aceleração e/ou incubação realizados nos últimos cinco anos: 1 ponto para cada programa realizado	Necessidade de avaliar a experiência prévia das OSC no apoio de startups e/ou negócios, demonstrando assim a capacidade das OSC para atingir os objetivos e metas previstas no edital
II.IV. Nº de projetos internacionais desenvolvidos nos últimos cinco anos: 1 ponto para cada projeto4	Necessidade de avaliar a experiência prévia das OSC em projetos internacionais, demonstrando assim a capacidade das OSC para atingir os objetivos e metas previstas no edital
III.I. Parceria constituída com instituição com experiência comprovada na área de desenvolvimento e apoio a inovação: 1 ponto para cada parceria	Necessidade de avaliar a rede de parceiros das OSC em desenvolvimento e apoio à inovação, demonstrando assim a capacidade das OSC par atingir os objetivos e metas previstas no edital
III.II. Parceria constituída com instituição com experiência comprovada na área de aceleração de negócios: 1 ponto para cada parceria;	Necessidade de avaliar a rede de parceiros das OSC em aceleração de negócios, demonstrando assim a capacidade das OSC para atingir os objetivos e metas previstas no edital
III.III. Parceria constituída com instituição de financiamento OU grupo de investidores OU fundo de venture capital OU de capital semente: 1 ponto para cada parceria.	Necessidade de avaliar a rede de parceiros das OSC em financiamento de negócios, demonstrando assim a capacidade das OSC para atingir os objetivos e metas previstas no edital
IV.I. Grau de adequação da proposta ao valor de referência.	Necessidade de avaliar a viabilidade técnica-econômica das propostas das OSC, assegurando assim que as OSC possam atingir os objetivos e metas previstas no edital
IV.II. Grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do Edital	Necessidade de avaliar se todos os objetivos específicos do edital serão atendidos, assegurando assim que as OSC possam atingir os objetivos e metas previstas no edital



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

9.7. A OSC interessada deverá elaborar a proposta de Plano de Trabalho, que deverá conter:

- a) Uma **Apresentação da Proposta**, por meio de texto dissertativo, tipografia Arial, tamanho 12, sem condensação e entrelinhas simples sobre o objeto deste Edital, abordando aspectos relativos ao conhecimento teórico e técnico do tema, considerando o exposto no Anexo IV – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO deste Edital e definir com clareza e objetividade a: (I.II.) Estratégia proposta para consecução das metas e atividades previstas no edital; (I.II.) Estratégia proposta para a Aceleração de Negócios; (I.III.) Estratégia proposta para mobilização dos atores participantes do projeto, incluindo realização de eventos de mobilização, conexões entre os negócios apoiados e fontes de financiamento como investidores, empresas, institutos e fundações privadas.
- b) **Plano de Trabalho preenchido** conforme modelo disponível no Anexo IV – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO, indicando as ações a serem executadas, com seus prazos e custos, de modo a cumprir com as atividades e metas estabelecidas na Tabela 1 – Escopo do Plano de Trabalho;
- c) **Cronograma de desembolso** preenchido conforme modelo disponível no Anexo IV – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO.
- d) **Facultativo (não exigida): Apresentação de estratégia de captação de receitas** preenchida conforme modelo disponível no Anexo IV – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO.
- e) **Facultativo (não exigida): Apresentação de contrapartida não- financeira (em bens ou serviços)** preenchida conforme modelo disponível no Anexo IV – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO.

9.8. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 – Prazos do Processo de Seleção para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

forma devidamente justificada, por até 15 (quinze) dias corridos.

9.9. As propostas apresentadas serão julgadas pela Comissão de Seleção, que irá pontuar as propostas enviadas com base nos critérios detalhados na Tabela 2 nos seguintes termos:

- Não atendimento, ou adequação insatisfatória ou errôneo: até 60 pontos.
- Grau **SATISFATÓRIO DE ADEQUAÇÃO**: entre 61 e 79 pontos.
- Grau **DE PLENA ADEQUAÇÃO**: entre 80 e 100 pontos.

9.9.1. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for igual ou inferior a 60 (sessenta) pontos;
- b) que recebam nota “zero” em algum dos critérios de avaliação, ressalvados os critérios de que tratam os subitens I.IV e I.V da Tabela 2;
- c) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- d) cuja comprovação documental não seja apresentada, ou seja, apresentada indevidamente; ou
- e) que estejam em desacordo com o edital.

9.9.2. As propostas cujo Plano de Trabalho tenham sido julgadas de grau insatisfatório serão automaticamente desclassificadas.

9.9.3. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim consideradas as notas lançadas pela Comissão de Seleção em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.9.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (I). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento (II), (III) e (IV). Caso



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todas OSCs cujas propostas empataram serão convocadas, por meio eletrônico, com um dia útil de antecedência, devendo se realizar independentemente do comparecimento dos convocados, vedado qualquer outro procedimento.

9.10. **Etapa 5:** Divulgação do Resultado Preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página do sítio eletrônico da APTA/SAA: www.agricultura.sp.gov.br

10. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DOTERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. O processo de celebração observará os seguintes estágios até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 4

ESTÁGIO	DESCRIÇÃO
1	Notificação da OSC mais bem classificada, para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do Termo de Colaboração.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração.
3	Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria/Prazo para interposição de recursos.
4	Assinaturas do Termo de Colaboração

10.2. **Estágio 1:** Notificação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do Termo de Colaboração (art. 28, caput, 33 e 34 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e §§ 3º e 4º do art. 4º do Decreto nº 61.981, de 2016).

10.2.1. A OSC selecionada, no prazo de **7 (sete) dias corridos** do recebimento da notificação, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no item 7.1 deste Edital, no inciso I do art. 2º, nos incisos I a V do art. 33 e nos incisos II a VII do art. 34 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência das hipóteses de que trata o art. 39 do referido diploma legal, que serão verificados por meio da



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

apresentação dos seguintes documentos:

- I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas nos incisos I e III do art. 33 da Lei federal nº 13.019, de 2014 não aplicáveis, apenas, às cooperativas, conforme o § 3º do referido dispositivo, às quais se aplicam exigências previstas na legislação específica;
- II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;
- III - Comprovante(s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, por meio de atestado(s) ou instrumento(s) de parceria(s) firmado(s) com órgão(s) ou entidade(s) da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- IV - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE para as entidades de que trata o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011 (art.4º, § 5º, item 1, do Decreto nº 61.981, de 2016);
- V - Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;
- VI - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;
- VII - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);
- VIII - Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- X - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- XI - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XII- Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a OSC atende aos requisitos para celebração do termo de colaboração e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme modelo constante do Anexo II;

XIII- Ata de eleição do quadro dirigente atual.

10.2.2. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a celebração do termo de colaboração serão apresentados pela OSC selecionada na sede da APTA/SAA, com endereço na município de Campinas/SP, à Avenida Barão de Itapura, 1481, bairro Botafogo.

10.3. **Estágio 2:** Esta etapa consiste no exame formal da documentação apresentada pela OSC mais bem classificada, a ser realizado pela Comissão de Seleção, verificando o preenchimento e apurando a ocorrência de eventual impedimento, quanto aos requisitos para a celebração das parcerias, previsto neste edital ou na legislação em vigor.

10.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Comissão de Seleção deverá consultar o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, instituído pela Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e regulamentado pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

10.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de desclassificação.

10.3.3. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no edital, a mesma será



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

desclassificada e a imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a celebrar a parceria. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, esta apresentará os documentos relacionados no subitem 10.2.1 deste Edital, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, sendo examinados pela Comissão de Seleção, a fim de se verificar o atendimento dos requisitos necessários à formalização do termo de colaboração (art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.3.4. No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 10.2.1 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, cada OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo de colaboração, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

10.3.5. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.4. **Estágio 3:** Nesta Etapa será divulgado, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no sítio eletrônico da APTA/SAA (www.agricultura.sp.gov.br), o resultado do Chamamento Público, apontando-se a OSC selecionada para celebrar o Termo de Colaboração.

10.4.1. Divulgado o resultado do Chamamento Público, as OSCs participantes do certame poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da divulgação (art. 4º, § 8º, do Decreto nº 61.981, de 2016).

10.4.2. O recurso observará os seguintes requisitos:

- i) direcionamento à Comissão de Seleção e protocolada no local e endereço indicados no item 9.5.2 deste Edital;
- ii) nome, qualificação e endereço da recorrente;
- iii) exposição clara e completa das razões do inconformismo, bem como sua fundamentação jurídica e eventualmente legal.

10.4.3. As recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses, arcando com os respectivos custos.



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

10.4.4. Interposto recurso, será dada ciência de sua interposição às demais OSCs participantes do Chamamento Público, por meio do correio eletrônico da APTA/SAA, concedendo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para oferecimento de contrarrazões às OSCs interessadas, a contar da data do envio da mensagem eletrônica que dá ciência. As contrarrazões deverão ser protocoladas na sede da APTA, com endereço no município de Campinas/SP, à Avenida Barão de Itapura, 1481, bairro Botafogo e não em resposta à mensagem eletrônica enviada para ciência.

10.4.5. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

10.4.6. Caso a Comissão de Seleção mantenha a sua decisão, os autos serão remetidos à Secretaria de Agricultura e Abastecimento-SAA para apreciação da matéria, que decidirá no prazo de até 20 (vinte) dias (art. 32, inciso VII, da Lei nº 10.177, de 1998).

10.4.7. Da decisão a que se refere o item 9.5.6, acima, não caberá novo recurso.

10.5. **Estágio 4:** Parecer do órgão técnico, homologação do resultado do Chamamento Público e assinatura do instrumento de parceria.

10.5.1. A celebração do Termo de Colaboração dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre elas a emissão do parecer técnico a que se refere o artigo 35, inciso V, da Lei federal nº 13.019/2014, e a aprovação do respectivo Plano de Trabalho por parte da APTA/SAA.

10.5.2. A OSC selecionada será, então, notificada por meio eletrônico, a comparecer, por intermédio de seu representante legal, no prazo de 03 (três) dias úteis à sede da APTA, com endereço na município de Campinas/SP, à Avenida Barão de Itapura, 1481, bairro Botafogo, para assinatura do Termo de Colaboração.

10.5.3. Constitui condição para a celebração da parceria a inexistência de restrição no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da formalização do ajuste. O cumprimento da condição a que se refere o subitem 9.4.1, no que tange aos registros no CADIN ESTADUAL, poderá se dar pela comprovação, por cada OSC, de que os



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.799/2008.

10.5.4. Celebrado o Termo de Colaboração, a APTA/SAA designará, por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado, os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) e o respectivo gestor da parceria, conforme determina o art. 2º, incisos VI e XI da Lei federal nº 13.019, de 2014 e na forma do previsto nas cláusulas terceira e quinta do Anexo V.

10.5.5. Caso seja selecionada uma fundação de apoio credenciada junto às ICTESPs da APTA para celebrar o Termo de colaboração, a fundação selecionada não poderá receber remuneração na condição de fundação interveniente nos projetos que intermediar, para que não haja conflito de interesses ou duplicidade de pagamento.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

11.1. A parceria a ser celebrada terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogada até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento.

11.1.1. No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo e autorização da APTA/SAA, baseada em parecer favorável do gestor da parceria, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC.

11.2. Assinado o Termo de Colaboração, será providenciada a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

12. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

12.1. O valor global de referência para a execução do termo de colaboração objeto do presente Chamamento Público é de R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais) para o período de 36 (trinta e seis) meses, com a possibilidade de recursos adicionais, tendo em vista a aprovação dos relatórios periódicos elaborados pela OSC, com a obtenção de parecer favorável da Comissão de Monitoramento e



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Avaliação acerca da continuidade do desenvolvimento do termo de colaboração, e também, de recursos orçamentários aprovados para esse fim pelo Governo.

12.1.1. O exato valor anual a ser transferido pela SAA será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

12.2. Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital poderão provir de duas fontes:

I – Repasses financeiros da SAA, oriundos da funcional programática 20.573.1317.4891.0000, UGE 130218, para o exercício orçamentário de 2021, e previstos no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2020-2023 no Produto Novos Conhecimentos e Tecnologias para Inovação no Agronegócio, que compõe o Programa 1317 – Agro-SP Sustentável.

II – Receitas operacionais oriundas da execução contratual (e o rendimento de suas aplicações) provenientes de receitas diversas oriundas de patrocínios, fomentos e incentivos, tais como doações, legados, apoios e contribuições de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras com ou sem uso de leis de incentivo, de acordo com metas de captação propostas de acordo com a Cláusula VI do Anexo V - Minuta do Termo de Colaboração.

12.3. Os recursos financeiros de responsabilidade da SAA serão repassados à PROPONENTE classificada em 06 (seis) parcelas, sendo a primeira transferida no prazo de até 10 (dez) dias contados da celebração da parceria e as demais na conformidade do estabelecido no cronograma de desembolso, que integra o Plano de Trabalho, após a apresentação do relatório de execução das atividades e a aprovação da prestação de contas parcial relativa à parcela anterior.

12.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o seu instrumento de parceria e a legislação de regência, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, bem como o disposto no artigo 10 do Decreto nº 61.981, de 2016.

12.5. Eventual saldo financeiro remanescente dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia,



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados exclusivamente através do correio eletrônico **labinova.apta@sp.gov.br** impreterivelmente até o período informado no item **9.5.5.1.2 e 9.5.5.1.3** deste instrumento convocatório e **até às 23h59m**, indicando no assunto “Edital Chamamento Público do Ecossistema de Inovação da APTA/SAA”.

13.2. Os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações não suspendem os prazos previstos neste Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção no endereço eletrônico indicado no item 13.1, bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.3. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento e/ou impugnação, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.4. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela APTA/SAA, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

13.5. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento de parceria, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

13.019, de 2014. A Administração Pública Estadual não cobrará das OSCs concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

13.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública Estadual.

13.7. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de ciência e concordância;

Anexo II – Declaração de que atende aos requisitos para a celebração do Termo de Colaboração e de que não incorre nas vedações previstas na legislação em vigor para a formalização da parceria;

Anexo III - Declaração sobre a detenção de condições materiais, inclusive recursos humanos para a celebração da parceria;

Anexo IV - Diretrizes para elaboração da proposta de Plano de Trabalho

Anexo V - Minuta do Termo de Colaboração.

Anexo VI - Detalhamento dos locais disponíveis para criação dos espaços de geração de empreendimentos da APTA/SAA.

São Paulo, 13 de julho de 2022.

Francisco Matturro
Secretário de Agricultura e Abastecimento



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Edital de Chamamento Público SAA n° 001/2022
Processo SAA-PRC-2021/12717

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no **Edital de Chamamento Público SAA n° 001/2022** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

<Local> - <DD> de <MM> de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Edital de Chamamento Público SAA nº 001/2022
Processo SAA-PRC-2021/12717

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA
CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DE QUE
NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA
LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO
INSTRUMENTO DE PARCERIA**

Declaro que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]* atende a todos os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 61.981, de 2016, para celebração do Termo de Colaboração, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

<Local> - <DD> de <MM> de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Edital de Chamamento Público SAA nº 001/2022
Processo SAA-PRC-2021/12717

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea “c, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]* dispõe de condições materiais, inclusive recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

<Local> - <DD> de <MM> de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ou

Declaro, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea “c, e respectivo § 5º, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]*, contratará, com recursos da parceria, os bens, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

<Local> - <DD> de <MM> de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Edital de Chamamento Público SAA nº 001/2022
Processo SAA-PRC-2021/12717

ANEXO IV

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

(A SER APRESENTADO PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL)

A) Informações Gerais para a elaboração da proposta de Plano de Trabalho do Projeto Ecossistema de Inovação da APTA/SAA

- ☐ **Nome da Proposta:** planejamento e implementação do Ecossistema de Inovação da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).
- ☐ **Público-alvo a ser atendido:** Servidores públicos, empresas, *startups* e parceiros potenciais e atuais.
- ☐ **Duração:** 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado mediante justificativa que fundamente o aditamento do prazo de vigência.
- ☐ **Valor total de referência para execução do projeto:**
 - Total (36 meses) R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), sendo:
 - Ano I: R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais);
 - Ano II: R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais);
 - Ano III: R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais);
- ☐ **Metas de captação de recursos para o projeto:** Não é exigida, porém é facultativa a OSC apresentar estratégia e metas de captação de recursos para custear parte do projeto, que integrarão os critérios de julgamento e será objeto de pontuação, mas não será motivo de eliminação da proposta.
- ☐ **Contrapartida da OSC:** Não é exigida, porém é facultativa a OSC apresentar contrapartida em bens e/ou serviços que integrará os critérios de



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

julgamento e será objeto de pontuação, mas não será motivo de eliminação da proposta.

□ **Referências para a operacionalização das atividades do Plano de Trabalho**

Para operar o Ecossistema de Inovação da APTA/SAA, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá atuar como uma gestora profissional, desenvolvendo ações no ambiente interno e externo da APTA/SAA, de modo a promover a cultura de inovação, impulsionar e/ou acelerar a inovação, ampliando a competitividade e a sustentabilidade do agronegócio paulista e nacional.

Para tanto, o projeto deverá ser delineado a partir do trabalho conjunto com os Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) da APTA/SAA da seguinte maneira: (i) captando demandas tecnológicas junto ao setor produtivo; (ii) promovendo os Institutos da APTA/SAA junto ao setor produtivo, por meio de seus portfólios de tecnologias; (iii) apoiando e capacitando gestores e servidores públicos quanto ao desenvolvimento da cultura de inovação; (iv) promovendo ações que fortaleçam junto ao setor produtivo o aprendizado da linguagem de inovação e a conexão com os Institutos de Pesquisada APTA/SAA; (v) auxiliando na captação e apoiando *startups* integrantes do Ecossistema de Inovação da APTA/SAA no desenvolvimento dos seus negócios; (vi) captando recursos, parcerias e oportunidades para realização de negócios, investimentos e capacitação; (vii) conectando com outros ecossistemas de inovação e de financiamento nacionais e internacionais e com o setor produtivo em ações de difusão tecnológica.

O projeto em questão é inspirado no projeto IdeaGov, implementado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE. A partir das experiências e das ações e atividades implementadas pela SDE, somado às particularidades e a missão da APTA/SAA, foi elaborado o seguinte desenho do projeto.

Item I - Planejamento do Ambiente Promotor de Inovação da APTA/SAA

As atividades a serem desenvolvidas no planejamento compreenderão um diagnóstico das atividades atuais de inovação da APTA/SAA nos seis (6) Institutos e Apta



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Regional com a finalidade de elaborar e validar um planejamento estratégico, plano tático e plano operacional.

I.1 Planejamento Estratégico: documento que consolidará as estratégias a serem adotadas, para que a APTA/SAA e seus Institutos de Pesquisa possam atingir seus objetivos com vistas a fomentar, estimular e escalar, de forma contínua e crescente, a inovação, a partir da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico gerado. Em outras palavras, determina as diretrizes e ações necessárias para que as Instituições alcancem novos patamares desejados a curto, médio e longo prazo, realizando seus objetivos e concretizando suas metas ao longo do tempo.

De forma complementar, deverão ser previstas estratégias e ações focadas na identificação e implementação de novos modelos de inovação, assim como a prospecção de oportunidades de implantação de outros ambientes promotores de inovação nos municípios de atuação da APTA/SAA.

I.2 Plano Tático: documento que apresentará as metas e condições para que as diretrizes e as ações estabelecidas no planejamento estratégico sejam atingidas. É o nível responsável por conectar a estratégia (visão) e o operacional (execução). Dentre outros, serão foco desta ação desenvolver os planos de comunicação e marketing, gestão da comunidade, viabilização de projetos e gestão de portfólio, prospecção de demandas, parcerias e clientes, e capacitação e treinamento das equipes e pesquisadores em inovação. Ademais, deverão ser previstas ações de networking e prospecção de potenciais de integração com programas e projetos governamentais, privados, do terceiro setor ou de organismos internacionais.

I.3 Plano operacional: relativo ao plano de trabalho, é o documento que apresentará o fluxo de trabalho diário, ou seja, a transformação das metas e objetivos do planejamento estratégico e tático em tarefas menores e executáveis. Por ser mais prático e “mão na massa”, apresentará os processos internos e seus recursos, que podem ser humanos ou financeiros, por exemplo. Dentre outros, deverão ser identificadas as necessidades de infraestrutura e recursos estruturais, recursos humanos e orçamento.

Ao longo dos Anos II e III deverão ser previstas ações de revisão e atualização das



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

ações e atividades planejadas, em especial nos níveis táticos e operacionais, em função dos avanços e entraves observados.

Item II. Implantação e gestão dos espaços de geração de empreendimentos da APTA/SAA

O objetivo é implantar sete (7) ambientes físicos de modo a funcionar como um ecossistema tornando-se uma referência em inovação no agronegócio e na produção de alimentos no país. Para isso deverão estar previstas a adequação dos espaços físicos já existentes contemplando o planejamento, estruturação, identidade visual etc., bem como a gestão das ações e processos internos considerando a utilização dos espaços e pessoas necessárias ao atendimento dos objetivos propostos neste Termo de Colaboração, por meio de compartilhamento de espaços, com fundamento na Lei no.10.973/2004. Os espaços de geração de empreendimentos são, detalhados no Anexo VI:

1. Escritório de inovação e empreendedorismo do agronegócio. Local: Dependências da APTA / Campinas-SP;
2. Espaço de geração de empreendimentos no Instituto Agrônômico – IAC. Local: Dependências do IAC / Campinas-SP;
3. Espaço de geração de empreendimentos no Instituto Biológico – IB. Local: Dependências do IB / Campinas-SP;
4. Espaço de geração de empreendimentos no Instituto de Tecnologia de Alimentos – ITAL. Local: Dependências do ITAL / Campinas-SP;
5. Espaço de geração de empreendimentos na cidade de São Paulo. Local: Dependências do IB. Neste, concentrarão as demandas do Instituto Biológico, do Instituto de Economia Agrícola - IEA e do Instituto de Pesca - IP;
6. Espaço de geração de empreendimentos no Instituto de Pesca – IP. Local: Dependências do IP / Santos-SP;
7. Espaço de geração de empreendimentos em Ribeirão Preto. Local: Dependências do IZ / Ribeirão Preto - SP. Neste, concentrarão as demais demandas do Instituto de Zootecnia e as demandas do IAC – Ribeirão Preto e IB - Ribeirão Preto.

Item III. Gestão de comunidade no Ecossistema de Inovação da APTA/SAA



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

O objetivo é sediar às iniciativas descritas nos itens IV e V junto aos ambientes promotores de inovação e ao escritório de inovação e empreendedorismo do agronegócio descritos no item II, bem como realizar ações que promovam a aceleração e aumento de parcerias com o setor privado, crie conexões e fortaleça a cultura empreendedora no ambiente interno e externo, bem como promova o acesso às tecnologias e visibilidade.

Neste sentido, é fundamental a realização de eventos de mobilização do Ecossistema de Inovação da APTA/SAA, como workshops, palestras e oficinas, a atuação na formação e capacitação dos servidores públicos, bem como da comunidade do Ecossistema de Inovação da APTA/SAA no uso de ferramentas ágeis, temáticas de inovação e empreendedorismo, a prospecção junto ao setor produtivo do agronegócio de modo a captar demandas e cenários de desafios tecnológicos para desenvolvimento dos projetos e programas nos espaços de geração de empreendimentos, a realização de *networking* e conexões efetivas com outras instituições nacionais e internacionais bem como seus ecossistemas, por meio de parcerias para o desenvolvimento de inovações para o agronegócio, a promoção de desafios tecnológicos (*ideathon, hackathon* etc.) para o desenvolvimento de soluções do agronegócio, a difusão da inovação junto ao setor produtivo dos agronegócios, bem como apoiar sua transferência e adoção, o auxílio na captação de recursos financeiros complementares aos repasses da APTA/SAA, além da elaboração de relatórios de balanço social das tecnologias.

A OSC deverá prover para o Ecossistema de Inovação da APTA/SAA uma equipe multidisciplinar, apta a apoiar as iniciativas de inovação com suporte as questões financeiras, jurídicas, plano de negócios, captação de recursos, conexão, *networking*, comunicação e *marketing*, criando um ambiente funcional e atrativo para o nascimento, incubação e desenvolvimento de *startups* e negócios.

Item IV. Implementação de estrutura de apoio e aceleração de negócios inovadores

Elaborar e ofertar ferramentas e conteúdos para apoiar a jornada das *startups*, seja por meio de treinamentos e capacitação coletivas, seja por meio de mentorias específicas e ou especializadas, para ideação, gestão, modelagem de negócios,



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

negociação, marketing, dentre outros assuntos correlatos, de forma a propiciar a alavancagem dos negócios, prospectar e aproximar investidores e parceiros para a aceleração dos negócios.

De forma complementar, deverão ser ofertadas ferramentas e ações para apoiar o desenvolvimento de outros projetos de inovação da APTA/SAA, e, conseqüentemente, de seus Institutos de Pesquisa e parceiros, assim como ações de prospecção de novas oportunidades de parcerias, negócios e modelos de inovação.

É desejável que a OSC busque recursos externos para promoção da aceleração dos negócios inovadores.

Item V. Implementação da marca, posicionamento e relacionamento

Para que o projeto funcione, é fundamental a construção de uma marca, com seus propósitos, valores e posicionamento junto ao setor, desenvolvendo sua identidade visual e as estratégias e ações de marketing e comunicação. É fundamental pensar em formas de comunicação voltadas tanto para os gestores e servidores públicos, que podem participar das atividades desenvolvidas nos espaços de geração de empreendimentos, como também para as *startups* e negócios que serão também público-alvo de ações, estando sempre alinhada com a Comunicação da APTA/SAA.

Deve-se produzir e publicar conteúdo em redes sociais e outras formas de divulgação, além de construir atividades de divulgação e participação em outros ecossistemas de inovação de referência.



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

B) MODELO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO A SER APRESENTADO PELA OSC PROPONENTE

B1) DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente			CNPJ	
Endereço				
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	E.A.
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável			C.P.F.	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo		Função	
Endereço				C.E.P.

B2) OUTROS PARTICIPES

Nome	C.G.C./C.P.F.	E.A.
Endereço		C.E.P.

B3) APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início A partir da PUB/DOU	Término 36 meses
Identificação do Objeto		
Justificativa do Projeto		



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

B4) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Descrição	Indicador físico		Duração (mês/ano)	
			Unidade	Quantidade	Início	Fim
TOTAL - ANO 1					MM/AAA	MM/AAA
TOTAL - ANO 2					MM/AAA	MM/AAA
TOTAL - ANO 3					MM/AAA	MM/AAA

C) MODELO DE ESTRUTURA DE CUSTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

C1) ESTRUTURA DE CUSTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Item ¹	Descrição	Custo		Cronograma de desembolso (mês/ano)	
		Unitário	Total	Início	Fim

Nota:

1 - para os itens listados, deverão ser apresentados estimativas de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, bem como que as entidades incluam os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. Essa discriminação será empregada para a fiscalização da parceria, prestação de contas e os casos de eventual aditamento que altere quantitativos.



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

C2) ESTIMATIVA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS COM RECURSO DA PARCERIA

Conforme previsto na Lei nº.10.973/2004 e constatante no §1.º, cláusula sétima, os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado, dos quais os bens de natureza permanente deverão ser destinados à APTA/SAA, por meio de termo de doação, e incorporados ao patrimônio do Estado de São Paulo, quando da conclusão do objeto da parceria.

Com base no exposto, segue no quadro abaixo a lista estimada bens a serem adquiridos e seus respectivos valores.

Itens de despesa	Valor estimado
Descrição dos bens	R\$

D) MODELO DE APRESENTAÇÃO DE ESTRATÉGIA DE CAPTAÇÃO DE RECEITAS

Não é exigida, porém é facultativo à OSC apresentar metas de captação de receitas para o projeto.

Período	Meta de Captação de receitas (Como percentual do valor da proposta e em R\$)	Repasse da APTA/SAA (Como percentual do valor da proposta e em R\$)
Ano 01 (Mês 01 a 12)		
Ano 02 (Mês 13 a 24)		
Ano 03 (Mês 25 a 36)		

E) MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CONTRAPARTIDA NÃO-FINANCEIRA (EM BENS OU SERVIÇOS)

Não é exigida, porém é facultativa a OSC apresentar contrapartida em bens ou serviços ou em bens e serviços, indicando o valor correspondente em reais.



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Itens de despesa	Valor correspondente à contrapartida da OSC
Descrição dos bens e/ou serviços	R\$



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Edital de Chamamento Público SAA n° 001/2022
Processo SAA-PRC-2021/12717

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SAA, POR INTERMÉDIO DA APTA, E A [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO DE ECOSISTEMA DE INOVAÇÃO DA AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS (APTA) DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (SAA).

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com sede na Praça Ramos de Azevedo, 254, bairro República, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0000-00, doravante denominada SAA, representada neste ato por seu Secretário, Itamar Borges, portador da cédula de identidade RG n.º XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, e a [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], com sede na [logradouro, número, bairro, cidade, Estado], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato, por seu [cargo do dirigente / procurador], [NOME COMPLETO DO DIRIGENTE / PROCURADOR], portador da cédula de identidade RG n.º XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 com a redação da Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, o Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

2016 e alterações posteriores, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público nº 001/2022, Processo SAA-PRC-2021/12717, que tem por objeto a transferência de recursos materiais e financeiros à OSC, objetivando a execução do Projeto de Ecossistema de Inovação da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA), gerido pela SAA, consoante o plano de trabalho anexo, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo A).

§1.º - A SAA, amparada em manifestação previamente justificada e respeitada a legislação vigente, poderá autorizar modificação do plano de trabalho para sua adequação técnica, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto da avença.

CLÁUSULA 2ª – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Constituem responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 com a redação da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016 e alterações posteriores, e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - Da SAA:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, registrando as ocorrências e as deficiências porventura constatadas, encaminhando relatório à OSC, para imediatas providências que se fizerem necessárias;
- b) adiantar à OSC possíveis ocorrências que possam interferir na execução das atividades do Termo de Colaboração;
- c) incumbir-se das diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

d) disponibilizar o espaço físico necessário e transferir à OSC recursos materiais previstos no Plano de Trabalho para a execução do objeto da parceria;

e) transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas de execução do objeto;

f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência;

g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;

h) designar o Gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;

i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria (art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014);

j) analisar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira (art. 66, incisos I e II, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014);

k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis à espécie;

l) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de suas assinaturas;

m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

n) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do ajuste, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

II - Da OSC:

- a) Iniciar a prestação dos serviços descritos no Plano de Trabalho, e conforme o Cronograma de Desembolso, imediatamente após a assinatura do Termo de Colaboração, por meio de compartilhamento de espaços, com fundamento na Lei no.10.973/2004;
- b) desenvolver direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as atividades e ações objeto do presente termo de colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho que integra este instrumento, arcando com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, contratuais, comerciais e quaisquer outros daí decorrentes;
- c) responsabilizar-se pela conservação, manutenção, funcionamento e limpeza do espaço físico e dos equipamentos disponibilizados para o desenvolvimento das atividades;
- d) apresentar, por ocasião da prestação de contas parcial, relatório de execução do objeto e, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, elaborados eletronicamente, contendo:
 - i. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - ii. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 - iii. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- e) prestar contas, por meio de formulários próprios, da totalidade das operações e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, consoante cláusula oitava;
- f) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da APTA/SAA;
- g) manter posto de trabalho e equipe gestora da comunidade no espaço de geração de empreendimentos da APTA/SAA descrito no OBJETO;



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

- h) designar, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento, um(a) funcionário(a) para acompanhar os trabalhos da CMA e que será o interlocutor formal com o gestor do Termo de Colaboração definido pela APTA/SAA, disponível em tempo integral durante horário comercial ao longo da vigência do Termo de Colaboração;
- i) informar à APTA/SAA o número de funcionários que atuarão no projeto, descrevendo quantos trabalharão nos espaços de geração de empreendimentos e nos demais ambientes nos Institutos da APTA/SAA, com respectivos horários de trabalho e carga horária, além de apresentação dos contratos. Essas informações poderão ser atualizadas e alteradas ao longo do período de vigência do Termo de Colaboração;
- j) manter, durante toda a execução das atividades desempenhadas no âmbito do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento;
- k) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Colaboração, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- l) desempenhar as atividades que compõem o objeto do presente Termo de Colaboração com habilidade técnica e utilização das melhores práticas, a fim de executar o Projeto de Ecossistema de Inovação da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA), em conformidade com as diretrizes da equipe da SAA;
- m) emitir relatórios trimestrais de acompanhamento do projeto, demonstrando a execução do Plano de Trabalho e do Cronograma de Desembolso acordados, contendo demonstração da evolução de cumprimento das metas para cada indicador e um descritivo das atividades desempenhadas;
- n) emitir e enviar a nota fiscal de prestação de serviço, com o respectivo relatório de prestação de contas até o 3º dia útil dos meses especificados para isso no Plano de Trabalho;
- o) observar que a instituição e o conjunto de parceiros que atuarão na execução dos serviços, objeto do presente Termo de Colaboração, serão aqueles apresentados na proposta da OSC;



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

- p) participar de reuniões com os representantes e/ou funcionários da APTA/SAA visando dirimir questões técnicas porventura ocorrentes e permitir um melhor acompanhamento dos trabalhos, em todas as suas fases, bem como o melhor gerenciamento deste Termo de Colaboração;
- q) responsabilizar-se exclusivamente por todo o pessoal que empregar para a prestação de serviços, inclusive por reclamações trabalhistas e acidentes de trabalho eventualmente havidos na vigência do Termo de Colaboração;
- r) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de sua sede social, na forma e prazos definidos pela APTA/SAA, as parcerias celebradas com o Estado, observando as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- s) manter e movimentar os recursos financeiros repassados pela APTA/SAA para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 com a redação da Lei Federal nº 13.204, de 14 de julho de 2015, inclusive no tocante à aplicação financeira e seus rendimentos;
- t) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- u) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da APTA/SAA, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Estado de São Paulo;
- v) permitir e facilitar o acesso de agentes da APTA/SAA, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto do ajuste;
- w) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a APTA/SAA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- x) comunicar à APTA/SAA, de imediato, a ocorrência de qualquer fato relevante



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

para a execução da presente parceria;

y) substituir, quando justificadamente solicitado pela APTA/SAA, integrantes da equipe disponibilizada para o desenvolvimento das atividades nos espaços de geração de empreendimentos da SAA.

z) ajustar previamente, como condição à instalação da startup, do impulsionamento do negócio ou atividade afim, ouvido o NIT da instituição envolvida, instrumento específico, à luz das políticas de inovação das ICTESPs da APTA, que defina a proporção de cada uma das partes, inclusive do Estado, conforme previsto no art. 30 do Decreto 62.817, de 2017, na titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da sua exploração das criações resultantes da parceria, não cabendo à OSC, qualquer participação na titularidade da propriedade, conforme previsto no § 5.º da cláusula 9ª.

CLÁUSULA 3ª - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor da parceria será representado pelo Coordenador da APTA/SAA, o qual será responsável pela interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a APTA/SAA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado como gestor ***[nome e qualificação geral e funcional do servidor]***.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela SAA, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA, da SAA ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA 4ª - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela APTA/SAA

Parágrafo Único – O relatório técnico previsto nesta cláusula quarta será apresentado trimestralmente e, após homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, disponibilizados no sítio eletrônico da SAA: www.agricultura.sp.gov.br.

CLÁUSULA 5ª - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

A CMA será composta pelos Diretores dos NITs das ICTESPs da APTA/SAA e pelo Direto Técnico de Departamento da APTA Regional ou alguém por ele designado a quem compete:

- a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, avaliação das eventuais justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS

As fontes de recursos materiais e financeiros para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração serão:

1 – Repasses de recursos provenientes da SAA, no montante total de **R\$ 4.500.000,00** (quatro milhões e quinhentos mil reais), oriundos do programa de trabalho **20.573.1317.4891.0000**, onerando a U.O. **13001** (Secretaria de Agricultura e Abastecimento), U.G.O. **130.010**, U.G.E. **130.218**, natureza da despesa **33.50.43**, e os rendimentos de suas aplicações. **[Caso conste proposta de captação de recursos para o projeto pela OSC proponente]**

2 – Receitas operacionais oriundas da execução contratual (e o rendimento de suas aplicações) provenientes de receitas diversas oriundas de patrocínios, fomentos e incentivos, tais como doações, legados, apoios e contribuições de pessoas físicas e



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

jurídicas nacionais e estrangeiras com ou sem uso de leis de incentivo, destinados à execução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

[Caso conste contrapartida em bens ou serviços]

3 – Bens e/ou serviços prestados, a cargo da OSC, correspondendo ao valor de R\$ XXX,XXX (valor por extenso).

§1º – Os recursos materiais serão transferidos à OSC na forma e no prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

§2º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC em 06 (seis) parcelas, sendo a primeira no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da celebração da parceria, na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, ficando ajustado que a parcela subsequente à primeira será liberada apenas após aprovação da prestação de contas da parcela precedente.

§3.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recurso anterior, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído o referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessário à execução do objeto da parceria.

§4.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 5.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

[Caso conste proposta de captação de recursos para o projeto pela OSC proponente] § 6.º - Para cumprir com as atividades e metas especificadas no Plano de Trabalho, a OSC se compromete a captar recursos, por meio de geração de receitas operacionais e/ou diversas, incentivadas ou não, conforme descrito no item 2 desta Cláusula, de acordo com o seguinte cronograma de metas de captação e conforme a tabela 1:

i. Ano 01 - Meta de Captação: XX% do valor anual total de recursos para a



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

realização do Plano de Trabalho – o valor de repasse da APTA/SAA corresponderá a XX% do valor anual total de recursos para a realização do Plano de Trabalho;

ii. Ano 02 - Meta de Captação: XX% do valor anual do Termo de Colaboração, totalizando R\$ XXXX (valor por extenso) – o valor de repasse da SAA corresponderá a XX% do valor anual total de recursos para a realização do Plano de Trabalho;

iii. Ano 03 - Meta de Captação: XX% do valor anual do Termo de Colaboração, totalizando R\$ XXXX (valor por extenso) – o valor de repasse da APTA/SAA corresponderá a XX% do valor anual total de recursos para a realização do Plano de Trabalho.

Tabela 1 – Recursos para o Termo de Colaboração

Período	Meta de Captação de receitas	Repasse da SAA
Ano 01 (Mês 01 a 12)	XX%	XX%
Ano 02 (Mês 13 a 24)	XX%	XX%
Ano 03 (Mês 25 a 36)	XX%	XX%

[Caso conste proposta de captação de recursos para o projeto pela OSC proponente] § 7.º - Em caso de prorrogação da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona, a Meta de Captação para todos os anos de vigência do Termo de Colaboração subsequentes à prorrogação será a mesma do Ano 03, salvo deliberação em contrário justificada e acordada entre as partes.

[Caso conste proposta de captação de recursos para o projeto pela OSC proponente] § 8.º - O valor total de recursos para a realização do Plano de Trabalho será correspondente à soma do repasse a ser efetuado pela SAA mais a captação de recursos a ser realizada pela OSC dentro da meta estabelecida, se for o caso, ficando a OSC comprometida a realizar a totalidade das metas previstas no Plano de Trabalho mesmo que não efetue a integralidade da captação de recursos que se comprometeu a captar, conforme Parágrafo Sexto desta Cláusula, podendo para tanto otimizar os recursos repassados e buscar parcerias não-financeiras. Antevendo a impossibilidade de cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, por insuficiência de recursos repassados ou captados nos termos do *caput*



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

desta Cláusula, a OSC deverá submeter à SAA proposta justificada de sua adequação, para embasar o aditamento do Termo de Colaboração.

[Caso conste proposta de captação de recursos para o projeto pela OSC proponente] § 9.º – A OSC deverá manter ao menos duas contas bancárias distintas e específicas sob sua titularidade, para gestão dos recursos relacionados a este Termo de Colaboração, conforme segue abaixo, em observância ao artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014:

- a) Conta de recursos de repasse: para movimentação e aplicação dos recursos financeiros repassados pela APTA/SAA, com a finalidade de viabilizar a execução do Termo de Colaboração.
- b) Conta de recursos operacionais e captados: para movimentação e aplicação dos recursos provenientes de receitas operacionais e/ou diversas, incentivadas ou não, conforme descrito no *caput* do item 2 desta Cláusula

§ 10.º – A OSC deverá receber os recursos financeiros que lhe forem repassados pela APTA/SAA em conta corrente específica e exclusiva no Banco do Brasil, que deverá fazer referência a esta parceria, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC, e cujos saldos deverão ser comunicados à APTA/SAA por ocasião da prestação de contas:

Conta de Repasse: Banco do Brasil [Agência nº NNN – C/C nº NNN]

[Caso conste proposta de captação de recursos para o projeto pela OSC proponente] § 11º – A OSC deverá movimentar os recursos provenientes de receitas operacionais e/ou diversas, incentivadas ou não, conforme descrito no item 2 desta Cláusula, com a finalidade de viabilizar a execução deste Termo de Colaboração, em conta corrente aberta no Banco do Brasil, que deverá fazer referência a esta parceria, de modo a que não sejam confundidos com os recursos da OSC, e cujos saldos deverão ser comunicados à APTA/SAA por ocasião da prestação de contas.

[Caso conste proposta de captação de recursos para o projeto pela OSC proponente] § 12º – A OSC poderá manter conta(s) bancária(s) específica(s), não misturadas às contas bancárias discriminadas nos Parágrafos 10 e 11, para movimentar recursos financeiros relacionados a outras receitas diversas, tais como os



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

recursos operacionais e captados que excedam o valor percentual previsto no Parágrafo Sexto desta Cláusula, os quais ficam exclusivamente destinados à realização de outras ações ligadas à execução do Termo de Colaboração.

§ 13º – Não serão vinculadas ao Termo de Colaboração contas correntes de titularidade da OSC que recebam contribuições de associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas que não façam referência à execução do objeto contratual, e ainda os recursos de qualquer outra natureza não oriundos nem vinculados a ações específicas do Termo de Colaboração.

[Caso conste contrapartida em bens ou serviços] § 14º - A contrapartida em bens e serviços [ou em bens ou em serviços] a cargo da OSC, a que alude o caput desta cláusula, consiste em XXXXXXX [indicar no que consiste a contrapartida], e correspondente a R\$ XXXXXX (valor por extenso) [se for o caso, indicar a periodicidade da contrapartida – por exemplo: e corresponde a R\$ XXXX (...) mensais/semestrais].

CLÁUSULA 7ª - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, fica permitido o uso, pela OSC, por meio de compartilhamento de espaços, com fundamento na Lei nº 10.973/2004, das instalações dos espaços de geração de empreendimentos da APTA/SAA, previamente delimitadas no item II do Anexo IV e detalhadas no Anexo VI do edital de **Chamamento Público nº 001/2022** para fins de execução das atividades necessárias ao cumprimento do Termo de Colaboração.

§ 1º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado, dos quais os bens de natureza permanente deverão ser destinados à APTA/SAA, por meio de termo de doação, e incorporados ao patrimônio do Estado de São Paulo, quando da conclusão do objeto da parceria.

§ 2º - Os bens permanentes adquiridos pela APTA/SAA permanecerão de propriedade desta, os quais deverão ser restituídos pela OSC, à APTA/SAA, quando da conclusão do objeto da parceria.

CLÁUSULA 8ª- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

A OSC elaborará e apresentará à APTA/SAA prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação aplicável à espécie.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do **Processo SAA nº 001/2022**, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela APTA/SAA.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância da legislação apontada no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da APTA/SAA e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) dos dispêndios dos recursos repassados, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhada dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação dos recursos e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesa:

I. Prestação de contas parcial: ao final de cada período de 3 (três) meses, cuja contagem inicial se inicia a partir da assinatura deste ajuste;

II. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e final emitir-se-á parecer:



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

- (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
- (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pela APTA/SAA, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades verificadas.

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária da APTA/SAA pelos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA 9ª- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, por até no máximo 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo e autorização da APTA/SAA, baseada em parecer favorável do gestor da parceria, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC.

CLÁUSULA 10ª - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações da APTA/SAA, ficando vedada a utilização



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1.º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da APTA/SAA.

§ 2.º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação da APTA/SAA e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

CLÁUSULA 11 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, APTA/SAA e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar à APTA/SAA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação dos recursos públicos, a APTA/SAA deverá instaurar procedimento para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da APTA/SAA, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, nos termos do artigo 52 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à APTA/SAA.

§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei n. 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA 12 - DAS ALTERAÇÕES

O presente ajuste poderá ser alterado, mediante termo aditivo, desde que tal interesse seja manifestado fundamentadamente e por escrito por qualquer dos partícipes, e conte com a prévia aprovação da área técnica do APTA/SAA, vedada a modificação do objeto da parceria.

CLÁUSULA 13 – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho ou em desacordo com a legislação que rege o presente termo de colaboração, ensejará à APTA/SAA, garantida a prévia defesa, a aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (com a nova redação), observado o disposto no artigo 9º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

§1.º - Aplicadas as sanções previstas no *caput* desta cláusula, as mesmas deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2.º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da APTA/SAA (www.agricultura.sp.gov.br) e, quando possível, no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

§ 1.º - O pessoal disponibilizado pela OSC não guarda qualquer vínculo empregatício com a APTA/SAA, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desta última em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º - A APTA/SAA não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, de outra parte, por eventuais demandas judiciais.



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

§ 3.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 4.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

§ 5.º - A OSC não terá direitos na titularidade da propriedade intelectual e na participação nos resultados das criações das startups e ou das ICTESPs que por ventura sejam fruto desta parceria.

§ 6.º - Caso a OSC venha a desenvolver tecnologias, produtos, processos ou métodos passíveis de exploração, licenciamento e transferência de tecnologia, sendo este realizado com recursos próprios, podendo ser financeiros e/ou intelectual, mas com base nas experiências e resultados adquiridos com esta parceria, as startups e as ICTESPs da APTA terão assegurados os direitos de exploração, de forma não-exclusiva, e sem custos, durante a vigência deste termo.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, DD de MM de 2022.

Francisco Maturro
Secretaria de Agricultura e
Abastecimento

Nome
Representante da OSC

Testemunhas:

1.

2.



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Edital de Chamamento Público SAA n° 001/2022

Processo SAA-PRC-2021/12717

Anexo A - Modelo de Proposta de Plano de Trabalho a ser apresentado pela Organização Proponente

I.1. Identificação da Proponente

Órgão/Entidade Proponente			CNPJ	
Endereço				
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	E.A.
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável			C.P.F.	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo		Função	
Endereço				C.E.P.

I.2. Outros Partícipes

Nome	C.G.C./C.P.F.	E.A.
Endereço		C.E.P.

I.3. Apresentação da Proposta

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início A partir da PUB/DOU	Término 36 meses
Identificação do Objeto		
Justificativa do Projeto		



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

I.4. Cronograma de Execução

Meta	Etapa	Descrição	Indicador físico		Duração (mês/ano)	
			Unidade	Quantidade	Início	Fim
TOTAL - ANO 1					MM/AAA	MM/AAA
TOTAL - ANO 2					MM/AAA	MM/AAA
TOTAL - ANO 3					MM/AAA	MM/AAA



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Edital de Chamamento Público SAA nº 001/2022

Processo SAA-PRC-2021/12717

Anexo B- Modelo de Estrutura de custo e cronograma de desembolso

I. Estrutura de custo e cronograma de desembolso

Item [1]	Descrição	Custo		Cronograma de desembolso (mês/ano)	
		Unitário	Total	Início	Fim

Nota:

1 - para os itens listados, deverão ser apresentados estimativas de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, bem como que as entidades incluam os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. Essa discriminação será empregada para a fiscalização da parceria, prestação de contas e os casos de eventual aditamento que altere quantitativos.

II. Estimativa dos bens a serem adquiridos com recurso da parceria

Conforme previsto na Lei nº.10.973/2004 e constatante no §1.º, cláusula sétima, os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado, dos quais os bens de natureza permanente deverão ser destinados à APTA/SAA, por meio de termo de doação, e incorporados ao patrimônio do Estado de São Paulo, quando da conclusão do objeto da parceria.

Com base no exposto, segue no quadro abaixo a lista estimada bens a serem adquiridos e seus respectivos valores.

Itens de despesa	Valor estimado
Descrição dos bens	R\$



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Edital de Chamamento Público SAA n° 001/2022

Processo SAA-PRC-2021/12717

Anexo C– Elementos facultativos à OSC

a. Modelo de Estrutura de Captação de Receitas

Não é exigida, porém é facultativo à OSC apresentar metas de captação de receitas para o projeto.

Período	Meta de Captação de receitas (Como percentual do valor da proposta e em R\$)	Repasse da APTA/SAA (Como percentual do valor da proposta e em R\$)
Ano 01 (Mês 01 a 12)		
Ano 02 (Mês 13 a 24)		
Ano 03 (Mês 25 a 32)		

b. Modelo de Apresentação de Contrapartida Não-Financeira (em bens ou serviços)

Não é exigida, porém é facultativo à OSC apresentar contrapartida em bens ou serviços ou em bens e serviços, indicando o valor correspondente em reais.

Itens de despesa	Valor correspondente à contrapartida da OSC
Descrição dos bens e/ou serviços	R\$



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Edital de Chamamento Público SAA nº 001/2022

Processo SAA-PRC-2021/12717

ANEXO VI

DETALHAMENTO DOS LOCAIS DISPONÍVEIS PARA CRIAÇÃO DOS ESPAÇOS DE GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DA APTA/SAA

1. INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC

Descritivo da área onde será implantado o ambiente promotor de inovação do IAC

A área onde será implantado o ambiente promotor de inovação do IAC está localizado entre o pavimento térreo e o 1º andar do Prédio da Administração do IAC, à Avenida Barão de Itapura, no 1481, bairro Botafogo, no município de Campinas/SP.

A área total é de aproximadamente 220 m² (duzentos e vinte metros quadrados), conforme ilustrado na Figura 1, composta por:

- Banheiros: dois banheiros com aproximadamente 10 m² (dez metros quadrados), ambientes este em pleno funcionamento e já destinado para este fim;
- Salas para a alocação das Startups/Spinoffs: sete salas com áreas entre 12 m² (doze metros quadrados) a 22 m² (vinte e dois metros quadrados), ambientes estes em pleno funcionamento e já destinado para este fim;
- Ambiente de criação, networking e treinamento: área livre de 108 m² (cento e oito metros quadrados), onde serão criados ambientes integrados de café, networking, conferência, treinamento e ideação;
- Salas de reunião: duas salas de reunião com área de 12 m² (doze metros quadrados).



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

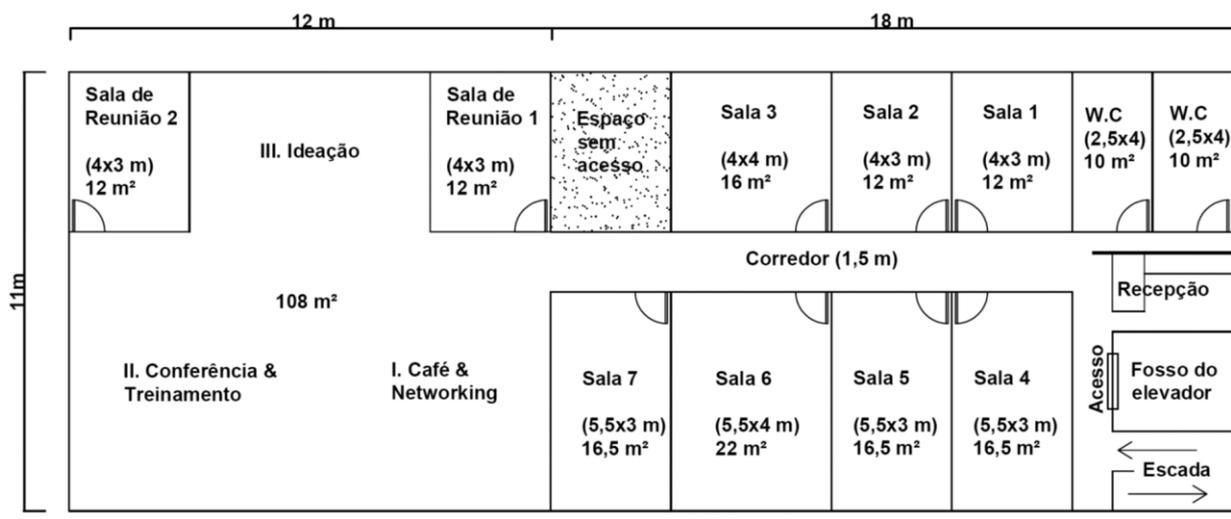


Figura 1. Croqui do ambiente promotor de inovação do IAC: sala de reuniões, ambientes de criação, networking e treinamento, banheiros e salas para a instalação das startups/spinoffs.

2. INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS - ITAL

Descritivo da área onde será implantado o ambiente promotor de inovação do ITAL

A área a ser implantada no Instituto de Tecnologia de Alimento – ITAL atenderá à linhas de atuação da instituição.

Nos últimos anos, o ITAL direcionou seus projetos de pesquisa para as áreas de sustentabilidade, produtos e processos inovadores e segurança alimentar. Por isso, o Ambiente promotor de Inovação desejado pelo ITAL terá foco nos seguintes temas:

- Segurança dos alimentos;
- Inovação em produtos e processos em alimentos e embalagens;
- Sustentabilidade na cadeia produtiva de alimentos e de embalagens;
- Alimentos para saúde e bem-estar;
- Desenvolvimento de Ingredientes e produtos para setor de alimentos;
- Sistemas de embalagem;
- Processamento de alimentos; e
- Biotecnologia aplicada a alimentos.



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

O ambiente de inovação buscará integrar, com maior proximidade e intensidade, as pesquisas do instituto e as *startups* conectando-os a uma infraestrutura tecnológica e de negócios propícios ao desenvolvimento de produtos e processos inovadores no setor de alimentos, bebidas e embalagens.

A área onde será implantado o ambiente promotor de inovação do ITAL está localizado no 2º andar do Prédio da Biblioteca do Instituto, à Avenida Brasil, no 1880, bairro Castelo, no município de Campinas/SP.

A área total é de aproximadamente 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), conforme apresentado na Figura 2 da Planta Baixa, sendo composta 8 (oito) salas menores que poderão alocar startups e 3 salas maiores (salas 7, 8 e 11) para serem utilizadas em ambientes interativos de reuniões, capacitações e eventos.

As áreas de suporte de banheiros e copa estão localizadas no andar inferior e no prédio ao lado onde há uma rampa de acesso ao prédio da Pós-graduação.

Esta área foi também selecionada pela localização no ITAL (fácil acesso, próximo à portaria principal) e também devido a sua proximidade ao prédio da Pós-graduação, onde as aulas são ministradas, considerando a importância de interação de alunos do Mestrado do ITAL com as startups com foco em estimular o empreendedorismo. Ressalta-se ainda que esta área administrativa está desativada e foi esvaziada, não prejudicando as diferentes atividades fins da instituição.



Secretaria de Agricultura e Abastecimento



Figura 2. Planta Baixa do 2º Piso do Prédio da Biblioteca do ITAL

3. INSTITUTO DE PESCA - IP

Descritivo da área onde será implantado o ambiente promotor de inovação do IP

O local onde será implantado o ambiente promotor de inovação do Instituto de Pesca está localizada no Centro Avançado de Pesquisa do Pescado Marinho do Instituto de Pesca/APTA/SAA/SP. O Centro tem sua sede no Município de Santos junto à Av. Bartolomeu de Gusmão, 192, Ponta da Praia, e conta com a seguinte estrutura: Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento, Unidade Laboratorial de Referência em Tecnologia do Pescado, Unidade Laboratorial de Referência em Controle Estatístico da Produção Pesqueira Marinha, Laboratório de Maricultura, Laboratório de Estudos Estuarinos (temático) e o Museu de Pesca (Figura 3). O espaço destinado à implantação do ambiente promotor de inovação possui aproximadamente 123 m², formada por um vão único sem divisória, abrigando em uma de suas extremidades dois banheiros. Está no andar térreo do prédio principal, próximo a entrada. Em sua face frontal possui janelas escamoteáveis e duas portas, uma de tamanho padrão e outra balcão.



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

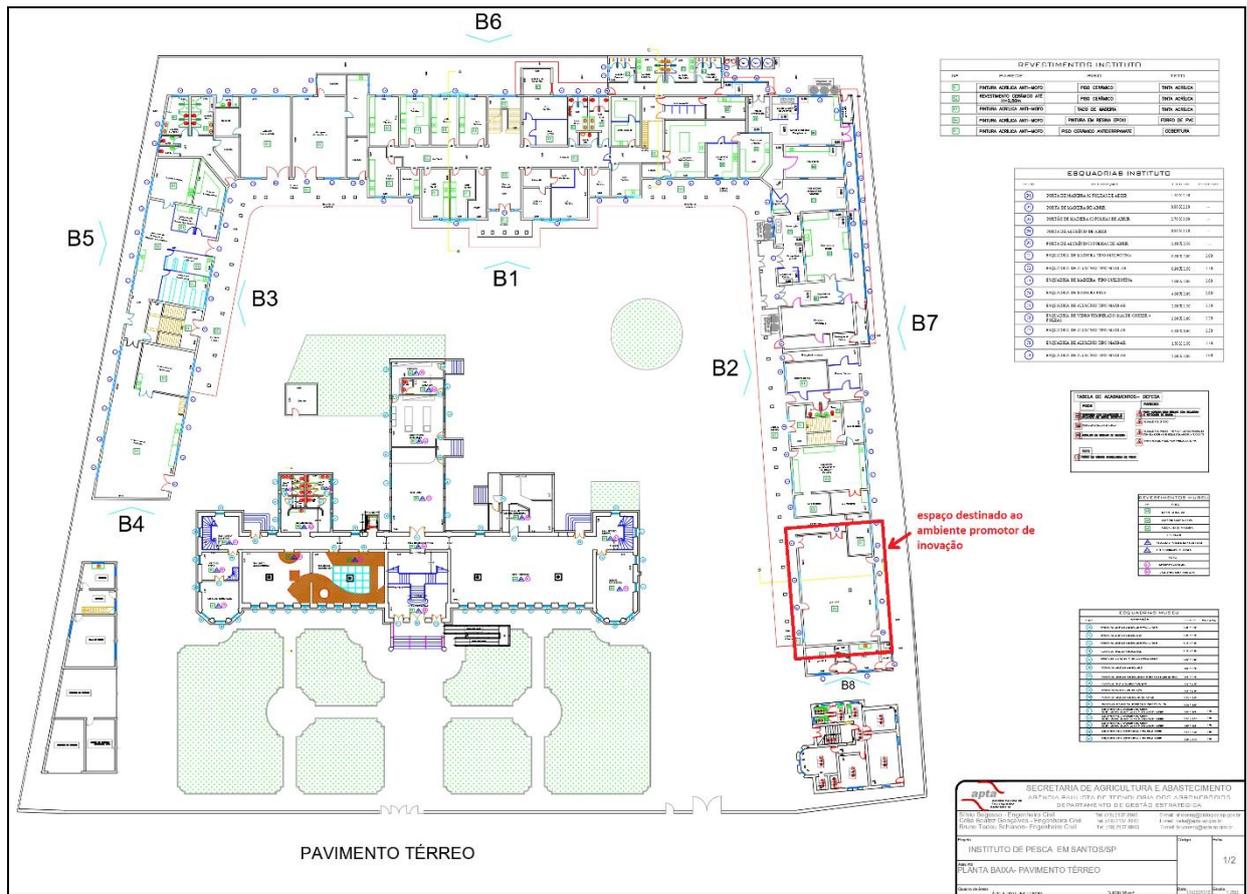


Figura 3. Planta baixa do Centro Avançado de Pesquisa do Pescado Marinho com destaque (vermelho) do espaço destinado ao ambiente promotor de inovação do Instituto de Pesca.

4. INSTITUTO DE ZOOTECNIA/RIBEIRÃO PRETO – IZ/RP

Descritivo da área onde será implantado o ambiente promotor de inovação do IZ/RP.

Descritivo da área onde será implantado o ambiente promotor de inovação do IZ/RP. A área onde será implantado o ambiente promotor de inovação do IZ/RP estará localizado no Prédio Central do IZ/RP, à Avenida Bandeirantes, nº 2.419, bairro Vila Virginia, no município de Ribeirão Preto/SP.

A área total é de aproximadamente 97,8 m², conforme ilustrado na Figura 4, da qual:

- Sala 01: 10,35 m², onde poderá ser alocada para startups/spin/off;
- Sala 02: 10,35 m², onde poderá ser alocada para startups/spin/off;
- Sala 03: 10,35 m², recepção;
- Sala 04: 10,35 m², espaço para Coffee Break (com Copa, dispensa e depósito);
- Sala 05: 10,35 m², onde poderá ser alocada para startups/spin/off;
- Sala 06: 10,35 m², onde poderá ser alocada para reuniões;
- Sala 07: 10,35 m², onde poderá ser alocada para exposição de ofertas



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Tecnológicas;

- Sala 08: 10,35 m², onde poderá ser alocada para startups/spin/off;
- Banheiros (2 unidades, sendo um feminino e outro masculino):
Aproximadamente 4,70 m² área total.

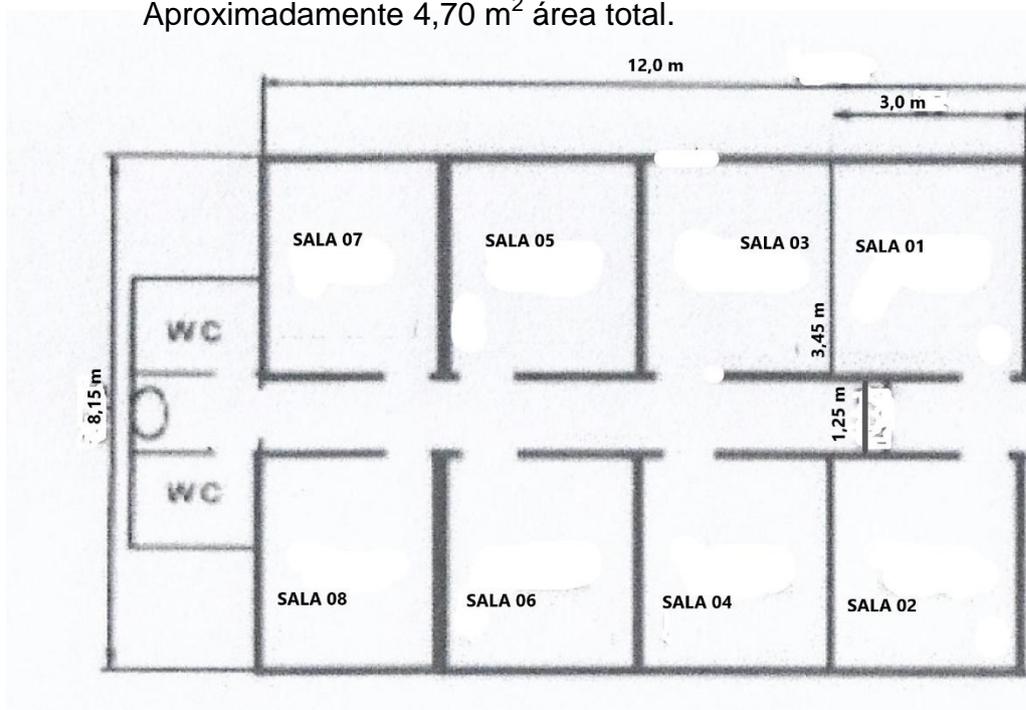


Figura 4. Planta baixa do ambiente promotor de inovação do IZ/Ribeirão Preto: recepção, cozinha, banheiros e salas para a instalação das startups/spinoffs, reuniões e exposições de ofertas tecnológicas.

5. ESPAÇO DE GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS NA CIDADE DE SÃO PAULO

Descritivo da área onde será implantado o ambiente promotor de inovação no IB/São Paulo.

A área destinada ao Espaço de geração de empreendimentos na cidade de São Paulo está localizado nas dependências do Instituto Biológico, à Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 1252, Vila Mariana, São Paulo, SP. Neste, concentrarão as demandas do Instituto Biológico - IB, do Instituto de Economia Agrícola - IEA e do Instituto de Pesca – IP.

O ambiente fica localizado no 4º. Andar do prédio central do Instituto Biológico e possui uma área de 222 m² disponível para o espaço de geração de empreendimentos dos três institutos (Figura 5). Consta de salas administrativas, laboratórios e sala de reuniões.



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

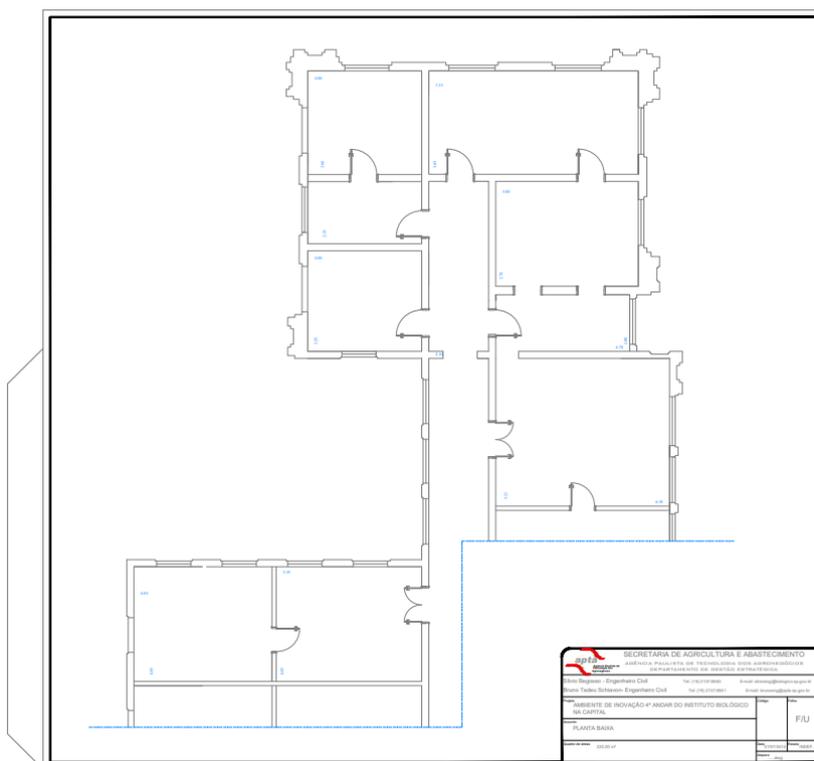


Figura 5 – Espaço com 222m² designado para o Espaço de geração de empreendimentos na cidade de São Paulo, que concentrará as demandas do Instituto Biológico - IB, do Instituto de Economia Agrícola - IEA e do Instituto de Pesca – IP.

6. INSTITUTO BIOLÓGICO – IB / CAMPINAS

Descritivo da área onde será implantado o ambiente promotor de inovação do IB/Campinas.

O Espaço de geração de empreendimentos no Instituto Biológico – IB estará localizado na cidade de Campinas à Alameda dos Videiros, 1097, Bairro Gramado.

Será disponibilizada para o espaço toda a casa que abriga hoje a administração da Fazenda Matto Dentro, pertencente ao Centro Avançado de Pesquisa em Proteção de Plantas e Saúde Animal do Instituto Biológico. O Centro possui atividades em Sanidade Vegetal, especialmente nas áreas de fitopatologia, acarologia, entomologia agrícola, plantas daninhas e controle biológico. A casa é dividida em sala com dois ambientes, salas administrativas, sala de reuniões e cozinha. São dois banheiros disponíveis (Figura 6).



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

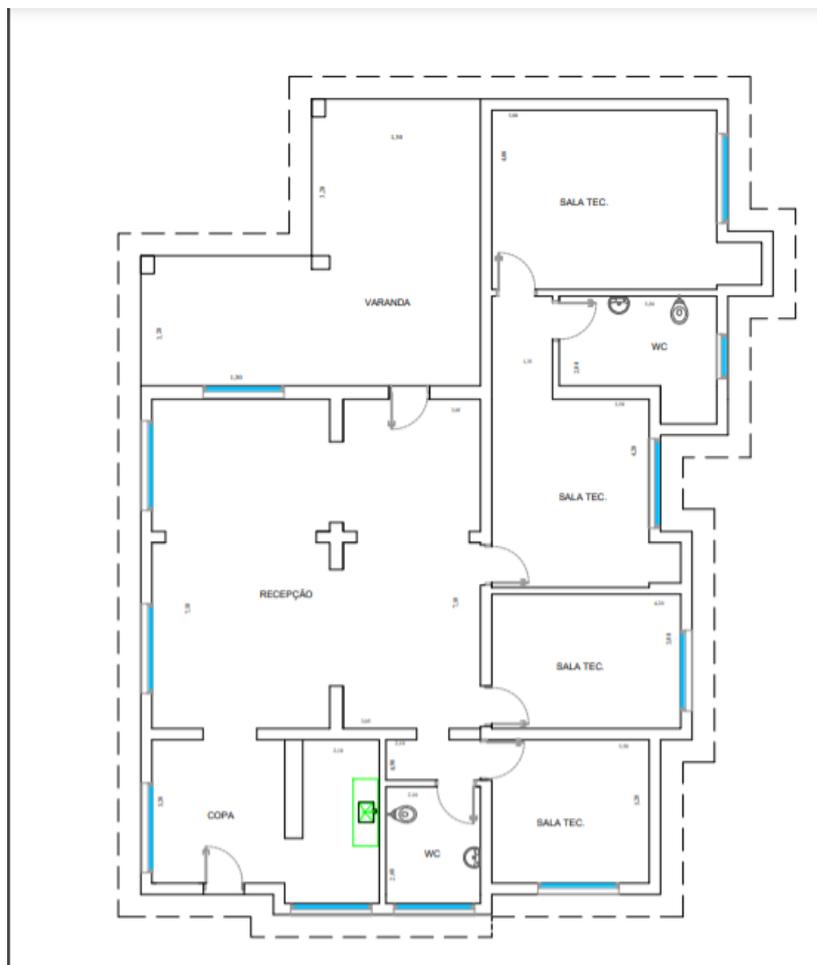


Figura 6 – Planta Baixa do Espaço de geração de empreendimentos no Instituto Biológico – IB.

7. AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS - APTA

Descritivo da área onde será implantado o ambiente promotor de inovação da APTA

A área onde será implantado o ambiente promotor de inovação da APTA localiza-se em Campinas/SP no mesmo parque em que se encontra o IAC à Avenida Barão de Itapura, no 1481, bairro Botafogo, no município de Campinas/SP. O prédio em questão não é utilizado pelo IAC e atualmente abriga parte do gabinete da APTA.

Serão destinadas 3 salas e acesso a três banheiros no piso superior do prédio totalizando 68,90 m² de área (Figura 7).



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

As três salas acima destacadas somam 68,90 m² e possuem interligação facilitando o acesso e a comunicação entre os ambientes. De forma contrária, como possuem passagens que podem ser fechadas, cada uma delas pode ser configurada como um ambiente distinto e reservado.